



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3204 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	10

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	90
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	92
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	92

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

#### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL 8212 (08/0068392-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 340664-0/08 DA ÚNICA VARA

APELANTE: KLEITON VERNER PIRES OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO TO1923A

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON ES10990

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000040-89.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

#### APELAÇÃO 14437 (11/0099607-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 62687-7/09 DA 2ª VARA CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: HÉLIO BRITO NOVAIS

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS TO301A

APELADO: LAERCIO AMÂNCIO SOUSA

DEFEN.PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELANTE: HÉLIO BRITO NOVAIS  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS TO301A  
APELANTE: LAERCIO AMÂNCIO SOUSA  
DEFEN.PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004099-18.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO CÍVEL 6906 (07/0058914-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9649/01 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELANTE: AGENOR PINTO DE ARAUJO  
DEFEN.PUBLIC.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000023-87.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO CÍVEL 6908 (07/0058931-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3287/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELANTE: DIOMAR DIAS FERREIRA  
DEFEN.PUBLIC.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000022-05.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**APELAÇÃO CÍVEL 7018 (07/0059287-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 8643/00 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELANTE: ANTONIO CARLOS RIBEIRO LIMA  
DEFEN.PUBLIC.: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000024-72.2007.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**MANDADO DE SEGURANÇA 4683 (10/0086613-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: S. A. D. M. S. S. E R. S. S.  
DEFEN.PUBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000161-49.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2643 (11/0099682-3)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 114874-3/0 DA VARA CRIMINAL  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: SHIRLEY CORREIA LOPES  
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS TO4605  
RELATOR: Juíza CÉLIA REGINA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004098-33.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AGRAVO DE INSTUMENTO 11168 (10/0089848-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 31668-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: NMB SHOPING CENTER LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES TO1235  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL TO163B  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI – JUIZ CERTO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000162-34.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

**AÇÃO RESCISÓRIA 1687 (11/0096053-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 94577-3/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: JOSÉ AMAZÍLIO CORRÊA CAMARGO  
ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO GO21488  
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CORREIA  
ADVOGADO: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE MG58657  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURIPEDES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004097-48.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de setembro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

## Pauta

### PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **8(oito)** dia(s) do mês de **outubro(10)** de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

#### 1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006664-38.2013.827.9100

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-95.2004.827.2718 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP**

RECORRENTE: **RAIMUNDO GERMANO DA COSTA**

DEF. PÚB.: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry**                      **RELATOR**

Desembargador **Marco Villas Boas**            **VOGAL**

Desembargadora **Jacqueline Adorno**        **VOGAL**

#### 2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005254-85.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000150-49.2008.827.2729 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 14, II DO CP**

RECORRENTE: **TIAGO BATISTA FERRAZ**

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **TIAGO BATISTA FERRAZ**

ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry**                      **RELATOR**

Desembargador **Marco Villas Boas**            **VOGAL**

Desembargadora **Jacqueline Adorno**        **VOGAL**

#### 3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006160-75.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-36.2005.827.2704 – VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CP, C/C ART. 1º, I, PARTE FINAL, DA LEI Nº 8.072/90**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: **ADÃO DIAS REIS**

DEF. PÚB.: ÉLSON STECCA SANTANA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes**            **RELATOR**

Juíza **Maysa Vendraminni Rosal**            **VOGAL**

Desembargador **Daniel Negry**                      **VOGAL**

#### 4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5005333-64.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010172-02.2012.827.2706 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, II E III C/C ART. 14, II NA FORMA DO ART. 73 E ART. 329, TODOS DO CP  
RECORRENTE: **SHIRLEY PEREIRA LIMA**  
DEF. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Daniel Negry** RELATOR  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** VOGAL

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008787-86.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5026089-89.2012.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I DO CP  
APELANTE: **JOHN PATRÍCIO DE PAULA FERREIRA**  
ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO NORONHA ALVES E NELSON WALTER DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA  
Desembargador **Daniel Negry** REVISOR  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004194-77.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003763-04.2013.827.2729 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 213, **CAPUT DO CP**  
APELANTE: **M. L. B.**  
DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA  
Desembargador **Daniel Negry** REVISOR  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001394-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5018600-98.2012.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, II E V DO CP  
APELANTE: **PABLO JOSÉ FERRAZ SANTOS**  
DEF. PÚB.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA  
Desembargador **Daniel Negry** REVISOR  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006279-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0001.9048-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ART. 33, **CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **SEBASTIÃO CARDOSO DOS SANTOS**  
DEF. PÚB: **DANILO FRASSETO MICHELINI**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza <b>Maysa Vendramini Rosal</b>	<b>RELATORA</b>
Desembargador <b>Daniel Negry</b>	<b>REVISOR</b>
Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007287-82.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.2313-9/0 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER  
TIPO PENAL: **ART. 214, CAPUT C/C ART. 224, “A” E 226, II NA FORMA DO ART. 71, CAPUT DO CP**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **E. DA S. A.**  
ADVOGADOS: **PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO**  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	<b>RELATOR</b>
Desembargadora <b>Jacqueline Adorno</b>	<b>REVISORA</b>
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006210-38.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0012.3449-4/0 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I C/C ART. 14, II DO CP**  
APELANTE: **SOLANGE QUEIROZ DA SILVA**  
DEF. PÚB.: **RUBISMARK SARAIVA MARTINS**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	<b>RELATOR</b>
Desembargadora <b>Jacqueline Adorno</b>	<b>REVISORA</b>
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005523-27.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000155-90.2012.827.2742 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 163, PAR. ÚNICO, III, DO CP**  
APELANTE: **IRAN CARDOSO DA SILVA**  
DEF. PÚB.: **RUBISMARK SARAIVA MARTINS**  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador <b>Marco Villas Boas</b>	<b>RELATOR</b>
Desembargadora <b>Jacqueline Adorno</b>	<b>REVISORA</b>
Desembargador <b>Ronaldo Eurípedes</b>	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005384-75.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS- TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5036134-55.2012.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I E II, DO CP**

APELANTE: **JOAS MARTINS DE SOUZA**  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marcos Villas Boas** RELATOR  
Desembargador **Jacqueline Adorno** REVISORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**13)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005284-23.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000215-11.2011.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADA: **JOVIELE FARIAS DA SILVA**  
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Marco Villas Boas** RELATOR  
Desembargadora **Jacqueline Adorno** REVISORA  
Desembargador **Ronaldo Eurípedes** VOGAL

**14)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000245-45.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002895-81.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**  
APELANTE: **DOMINGOS ALVES DE SOUSA**  
DEF. PÚB.: RONALDO CAROLINO RUELA  
APELANTE: **LEANDRO MOURA LOPES**  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JUNIOR  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal** RELATORA  
Desembargador **Daniel Negry** REVISOR  
Desembargador **Marco Villas Boas** VOGAL

**15)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004856-41.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000080-62.2013.827.2727 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ARTS. 155, §4º, I E IV; 155, §4º, IV E 71, TODOS DO CP**  
APELANTES: **RICARDO FERNANDES LUSTROZA E JACKSON BARBOSA DE MATOS**  
ADVOGADOS: FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA E GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** REVISORA  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**16)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001154-87.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5017558-14.2012.827.2729 – 4ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **JACKSON DA SILVA FRANÇA**  
ADVOGADA: MÁRIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** REVISORA  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**17)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005475-68.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000377-93.2013.827.2719 - VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ARTS. 33, "CAPUT" E 35, "CAPUT", AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69, DO CP.**  
APELANTES: **WAGNER FERNANDO DE MENEZES ISIDIO E ROSIENE DE SÁ IMAHIRU JAVAÉ**  
ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** REVISORA  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**18)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008206-71.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000303-04.2012.827.2742 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT E 35, CAPUT DA LEI 11.343/06 C/C ART. 69 DO CP**  
APELANTE: **DANIEL DOS SANTOS VIANA**  
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
APELANTE: **MARQUELENE MOURA DA SILVA**  
DEFª. PÚBª.: LUCIANA OLIANI BRAGA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** REVISORA  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**19)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007125-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000051-37.2007.827.2722 – 1ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP**  
APELANTE: **MANOEL PEREIRA DE SOUZA**  
DEFª. PÚBª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes** RELATOR  
Juíza **Maysa Vendramini Rosal** REVISORA  
Desembargador **Daniel Negry** VOGAL

**20)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005504-21.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000740-68.2012.827.2702 – VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06**



APELANTE: **EDUARDO ALMEIDA CARVALHO**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: SILVÂNIA BARBOSA DE O. PIMENTEL  
APELANTE: **MARCELO DE SÁ SANTOS**  
ADVOGADOS: WASHINGTON GABRIEL PIRES E CHIRLEIDE CARLOS GURGEL  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **EDUARDO ALMEIDA CARVALHO**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: SILVÂNIA BARBOSA DE O. PIMENTEL  
APELADO: **MARCELO DE SÁ SANTOS**  
ADVOGADOS: WASHINGTON GABRIEL PIRES E CHIRLEIDE CARLOS GURGEL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador **Ronaldo Eurípedes**      **RELATOR**  
Juíza **Maysa Vendramini Rosal**      **REVISORA**  
Desembargador **Daniel Negry**      **VOGAL**

**21)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004100-32.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001849-23.2013.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP**  
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
APELADO: **WANDERSON PEREIRA DE MIRANDA**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal**      **RELATORA**  
Desembargador **Daniel Negry**      **REVISOR**  
Desembargador **Marco Villas Boas**      **VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004129-82.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007455-17.2012.827.2706 – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
TIPO PENAL: **ARTS. 213 C/C 224, "A"; 225, §1º, II; 226, I E II, TODOS DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES DAS LEIS NºS 11.340/06 E 8.072/90**  
APELANTE: **J. A. DOS S. R.**  
DEF. PÚBL.: UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal**      **RELATORA**  
Desembargador **Daniel Negry**      **REVISOR**  
Desembargador **Marco Villas Boas**      **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008041-24.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5007608-15.2011.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, I E IV, DO CP**  
APELANTE: **WANDERSON ARAÚJO DA SILVA**  
DEF<sup>a</sup>. PÚBL<sup>a</sup>.: LUCIANA COSTA DA SILVA  
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza **Maysa Vendramini Rosal**      **RELATORA**  
Desembargador **Daniel Negry**      **REVISOR**  
Desembargador **Marco Villas Boas**      **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004980-24.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000462-49.2013.827.2729 – 3ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 157, §2º, II, DO CP

APELANTE: WELNY PEREIRA DA SILVA

DEFª. PÚBª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**1ª TURMA JULGADORA**Juíza **Maysa Vendramini Rosal**Desembargador **Daniel Negry**Desembargador **Marco Villas Boas****RELATORA****REVISOR****VOGAL****1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 722/2001 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB PR 8.123

Requerido: SOLON SOARES CARVALHO

DESPACHO: “Não havendo êxito na penhora eletrônica, fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0006.3343-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VICENTE PEREIRA DE SOUZA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO SHAHIN

Rep. Jurídico: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 1574-A

SENTENÇA: “Portanto, homologo o acordo firmado entre o senhor Vicente Pereira de Souza e o Banco Shahin S/A, nos seus exatos termos, às fls. 90/91, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]”

**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 5000074-04.2011.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: SEBASTIÃO TAVARES PIMENTEL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executada: MARIA LELUIA MARTINS SILVA MIQUELIN

Advogado: Nihil

**Intimação da executada - SENTENÇA:** “(...) Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo com as baixas de estilo. Determino à serventia cível a expedição do competente Alvará referente ao bloqueio efetivado na conta do executado, conforme consta do anexo 8, evento 1. Alvorada, 27 de setembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000181-48.2011.827.2702 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CRISTIANO ALVES VERÍSSIMO

Advogado: Dr SAULO FELIPE DE ARAÚJO (OAB/GO 10.620)

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado de defesa pra no prazo de 05(cinco) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais no feito em referência.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS DE Nº 2009.0012.7250-5**

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA de fl.117 cuja parte dispositiva é o que segue: Ante o exposto, Expeça-se alvará. Intime-se a requerente para comparecer em cartório a fim, de retirar o referido. Após, arquivem-se. Com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 24 de setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

##### **AUTOS DE Nº 5000091.66.2013.8272703 Alvará Judicial**

REQUERENTE: CARMILENE SIRQUEIRA BARBOSA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do evento 21. Cujas partes dispositivas são as seguintes: Ante o exposto, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente e DETERMINO a expedição de alvará judicial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para o levantamento de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com acréscimos legais, referente ao saldo do benefício previdenciário em nome de CRISTIANO BARBOSA, a ser sacado por CARMILENE BARBOSA junto ao INSS. SUSPENDO a exigibilidade das custas com base no artigo 12 da Lei 1.060/50 transitado em julgamento a sentença, expeça-se o competente alvará em nome de CARMILENE SIRQUEIRA BARBOSA. Após arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 17 setembro de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2006.0006.0211-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

DESPACHO DE FL. 260: “Intime-se o demandado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência tácita da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2009.0009.6081-5 – AÇÃO E OBRIGAÇÃO DA FAZER**

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO PEREIRA DE CARVALHO – OAB/SP 138.688

DESPACHO DE FL. 409: “Considerando que o presente feito encontra-se sentenciado, inclusive com trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao arquivo. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2011.0011.4571-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ELIANA DA SILVA PROPERCIO MOURA E OUTRO

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

DESPACHO DE FL. 62: “Intime-se o exequente para que junte aos autos o original ou cópia autenticada do acordo de fls. 60/61, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, ainda, regularizar a capacidade postulatória da parte executada no mencionado acordo, tendo em vista que a mesma possui advogado constituído nos autos. Intimem-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.6901-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: RUBENS DE FREITAS BORGES

DESPACHO DE FL. 66: “I - Considerando que o demandado sequer foi citado, indefiro o pedido de penhora online. II - Intime-se o exeqüente para que traga aos autos o atual endereço da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0001.6437-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE CARVALHO – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FL. 136: “Previamente a apreciação do pedido de fls. 132/133, ouça-se a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0007.8967-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO (A): SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2129

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854; GLAUBER MORENO TALAVERA – OAB/SP 160.359; SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889; FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579; MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE CARVALHO – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FL. 158: “Prossiga-se conforme determinado às fls. 154-verso. Intime-se”. DESPACHO DE FLS. 154-VERSO: “...II - INTIME-SE o requerido para recolher as custas finais, nos termos da resolução n. 5/2013. Para levantar o valor remanescente, o requerido deverá juntar procuração atualizada, uma vez que a de fl. 35 tinha validade até 31/12/2008” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

**Autos n. 2011.0006.4071-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): CLAUDIO K. KAWASAKI – OAB/SP 122.626

REQUERIDO: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA

ADVOGADO (A): DIEGO ANDRADE – OAB/GO 29.270

DESPACHO DE FL. 59: “Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0001.9255-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MARIA LUCIA REIS MARINHO

ADVOGADO (A): ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621

REQUERIDO: MANOEL JOÃO ALVES

DESPACHO DE FL. 70: “Defiro o desentranhamento das notas promissórias de fls. 07/10 substituindo-as por cópias reprográficas e entregando-se os originais à requerente, mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

**Autos n. 2009.0001.2248-8 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206

DESPACHO DE FL. 193: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2011.0011.4580-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: AILA DE QUEIROZ VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): FELICIANO LYRA MOURA – OAB/PE 21.714; DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756 e JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725

DESPACHO DE FL. 80: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**Autos n. 2006.0002.6241-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CÉLIO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: COPLAVEN – CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAL S/C

ADVOGADO (A): FERNANDO MAURÍCIO ALVES ATIÉ – OAB/GO 12.518

DESPACHO DE FL. 200: “Intime-se o demandado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0009.7454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: EMBALE – EMBALAGENS DE PLAST. E PAPEL LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: SOMA TRANSPORTES E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2006.0005.0591-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: ADEMAR FREITAS SILVA

DESPACHO DE FL. 106: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, INTIME-SE autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.6938-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADO (A): EMERSON MATEUS DIAS – OAB/GO 17.617 e LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO – OAB/GO 29.698

REQUERIDO: PEDRO ALVES JUNIOR BEZERRA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**Autos n. 2007.0004.2472-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MANOEL SERAFIM COUTO

ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

REQUERIDO: JOÃO BATISTA LEITE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FL. 113: “...após, com o vencimento e nada sendo manifestado, vista ao exeqüente para, em 10 dias, requerer o que de direito. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 03/2013**

Dispõe sobre a semana da conciliação.

**CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013;

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos.

**Art. 2º. PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

**REGISTRE-SE.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Araguaína - TO, em 28 de agosto de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra

*Juiz Substituto*

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS. N. 2012.0003.0394-6**

**AÇÃO: REINVIDICATÓRIA Nº 2012.0003.0394-6**

Requerente: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogados: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796 E DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA

Requerido: PEDRO PEREIRA

INTIMAÇÃO do advogado autor, para que forneça o endereço atual do Senhor MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, visto que não foi localizado no endereço fornecido nos autos, conforme declaração do CORREIO " **MUDOU-SE**".

**AUTOS. N. 2006.0009.9948-2**

**AÇÃO: DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogados: DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO Nº 1597

Requerida: VANDA PINTO TEIXEIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO do advogado autor para efetuar o preparo das custas referente a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta 60240-x ag. 4348-6 do Banco do Brasil S/A.(m4

**AUTOS. N. 2012.0001.3477-0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

Requerente: MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB-TO 1956 E GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB-TO 4912

Requerido FERNANDO FERREIRA DE MELO

Advogada: DR. HELIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA AO-GO 11.655 e GLADSON DIAS DE OLIVEIRA OAB-GO 11.655

INTIMAÇÃO do advogado Requerente de que a testemunha DOURIVAN DIAS DOS SANTOS, não foi localizada e conforme declaração do CORREIO a parte se encontrava AUSENTE.

**AUTOS. N. 2006.0003.3231-3**

**AÇÃO: REDIBITÓRIA**

Requerente: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA

Advogados: DR. MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES OAB-TO 2898

1º Requerida : AUTOCENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogada: DR. WILLIAN JORGE JABUR OAB-GO 1236

2º Requerido : MARCOPOLO S/A

Advogado: DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB-RS 45071-A

INTIMAÇÃO do advogado autor, para que fique ciente de que o Sr. FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO NÃO FOI LOCALIZADO no endereço constante nos autos conforme declaração do CORREIO (NÃO EXISTE O Nº INDICADO).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)**

**AUTOS 5006435-54.2013.827.2706**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 5006435-54.2013-827.2706, que JOÃO COUTO RIBEIRO e MARIA GRACI ROCHA DA SILVA, movem em desfavor de ROSINEI SOUSA SARAIVA, brasileiro, solteiro, pedreiro e JOAQUIM FERREIRA COIMBRA, brasileiro, agrimensor, por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: "Lote 13, da Quadra "3", sito, à Rua 12, Integrante do Loteamento Setor Coimbra, Araguaína-TO, sob matrícula n. 30.067 do CRI de Araguaína/TO, com área de 467,50m² (quatrocentos e sessenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados), sendo 11,00m (onze metros) de frente pela Rua 12, pela linha do chafrado 7,04m² (sete vírgula metros quadrado); 16,00m (dezesesseis metros) pela linha de fundo dividindo com os lotes 12; pela lateral direita 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a Rua 5 e 30,00 (trinta metros), pela lateral esquerda confrontando com o lote 14. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de anos de dois mil e treze (24/09/2013). Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0004.0882-9 – Ação de Revisional de Contrato Bancário, GJ**

Requerente: Edmilson Lopes da Cruz

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamentos e investimento

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010401.59.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2012.0004.5934-2 – Busca e Apreensão**

Requerente: Recovery do Brasil Consultoria S/A

Advogado: Dr. Henrique Andrade de Freitas – OAB/TO 5238-B

Requerido: Maria Cristina G. da Silva Tavares

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o - **Nº 5010400-74.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2010.0001.0111-5/0 – Ação de Execução, GJ**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B

Requerido(a): Raimundo Fernandes da Silva e Maria Fátima Alves da Silva

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de folha 75: "Revogo despacho de folhas 69. Suspendo o feito por 90 dias. Intimem-se."

##### **Autos nº 2009.0011.1009-2/0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, GJ**

Requerente: Distribuidora de Confeções Fama LTDA.

Advogado(a): Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2.901

Requerido(a): Wellinghda Pires Lopes

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de folha 29: "Providencie a escravania o que foi requerido a folhas 28 (envio do despacho), intimando-se o aturo para recolher as custas do Estado do Maranhão."

##### **Autos nº 2007.0004.1875-5/0 – Ação de Execução por Quantia Certa, GJ**

Requerente: Cimentos do Brasil S/A CIBRASA

Advogado(a): Fernando Moreira Bessa OAB/PA 11.767

Requerido(a): Souza e Vieira LTDA

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de folha 59: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 dias, recolher as custas judiciais referente à carta precatória, conforme folhas 57."

**Autos nº 2010.0007.9358-0/0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, GJ**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S.A (Finasa).

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B.

Requerido(a): Carlos Augusto José Braz e Alidio José Braz

Advogado(a): Não constituído.

Intimação acerca do despacho de folha 79. "Intime-se o banco, cujo advogado é o Doutor Osmarino José de Melo (folhas 71), para, em 5 dias, requerer o que entender de direito."

**Autos nº 2006.0009.1801-6/0 – Ação de Execução, GJ**

Requerente: José Assis Silva e Souza

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1.956

Requerido: A. R. Veras – ME (Jornal O Norte).

Advogado: Não constituído.

Intimação acerca do despacho de folha 147: "A escrivania deverá atentar para o meu despacho de folhas 78. O Doutor José Pinto Quezado não é advogado de nenhuma das partes. Intime-se o autor para requerer, em 5 dias, o que entender de direito."

**Autos nº 2010.0011.2320-1 – Indenização Por Danos Materiais e Morais**

Requerente: Comafe- Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas Ltda

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 2264

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim Dra Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o - **Nº 5000821-39.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.00024681-4- EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Vavá de Souza Pereira

Advogado: Dr.ª Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira- OAB/TO 2328

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, nos termos do Art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da Prescrição executória, com fundamento nos Arts. 107, IV, 109, VI, 110 e 112, I, todos do CPB. Araguaína, 30 de setembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0003.8131-0/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: SERGIO GOMES LIMA

Advogada: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

INTIMADO: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 13 de novembro de 2013 as 14h00minutos, bem como, no designado trazer as testemunhas defesa: Albino de Oliveira e Geremias Barbosa dos Santos, conforme consta no termo de audiência. Aos dezenove dias do mês de setembro ano de dois mil e treze. ( 30.09.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**AUTOS: 2010.0005.7999-6 – Denúncia**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ANTONIO DAS CHAGAS BRITO

Advogados: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO Nº 1600-B, NPJ ITPAC.



INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar ciência acerca da sentença de fls.62/63 nos autos em epigrafe, conforme teor: “Assim, aplicando analogicamente o artigo 89, parágrafo quinto, da lei nº9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Antonio das Chagas Brito, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas em audiência de suspensão condicional do processo, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina/TO, 30 de agosto de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior- Juiz de Direito.”

### **APOSTILA**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2007.00024681-4- EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Vavá de Souza Pereira

Advogado: Dr.<sup>a</sup> Joana D'arc Rezende Matos de Oliveira- OAB/TO 2328

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, nos termos do Art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da Prescrição executória, com fundamento nos Arts. 107, IV, 109, VI, 110 e 112, I, todos do CPB. Araguaina, 30 de setembro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0004.0776-2/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: N. L. da S.

Advogado: José Hobaldo Vieira, OAB/TO nº 1722-A

Requerida: E. L. de S.

OBJETO: para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, sem resolução do mérito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 5014306-38.2013.827.2706, requerido por JOSÉ HELENO DA MATA em face de SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida SRA SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: “que são casados pelo regime de comunhão parcial de bens desde 27 de junho de 1980; que estão separados há mais de 30 anos; que desconhece o paradeiro da requerida; que não tiveram filhos; que não adquiriram bens a serem partilhados; que o autor já constituiu nova família; O autor requereu a citação da requerida por edital; a Intimação do Ministério Público; A procedência do pedido; Os benefícios da assistência judiciária; Valorando a causa em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). Pela MM<sup>a</sup> Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Transcorrido o lapso temporal, sem manifestação da parte, nomeio como curador especial ao réu o procurador que atua no Núcleo de Práticas do ITPAC, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado para apresentar contestação no prazo legal. Após, colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Araguaina/TO, 25/09/2013.(ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, ao 1º de outubro de 2013. Eu, Denilza Moreira, Tec Judiciária, digitei e subscrevi

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0010.2438-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Determino a intimação dos gestores, tanto do Estado quanto do Município para apresentar a pactuação quando a disposição da descentralização da atenção psicossocial com os respectivos anexos, aprovada pela CIB no prazo de 10 dias”. Araguaina, 17 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Autos nº 2011.0006.4194-0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOSE SANTANA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Roberto Pereira Urbano, OAB/TO 1440

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000786-79.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0004.5377-8– AÇÃO DE INENIZAÇÃO**

Requerente: REGINA PAULA DA SILVA e OUTRO

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000514-22.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**AUTOS: 2012.0006.0305-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LILIANE MILHOMENS SILVA e OUTRO

Advogado(a): Dra. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

DECISÃO: “...**Ex positis**, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume a sentença de fls. 482/486. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2012.0006.0304-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado(a): Dra. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

DECISÃO: “...**Ex positis**, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume a sentença de fls. 451/455. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2011.0006.4205-0/0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA**

Requerente: FLORENÇO BARBOSA LIMA

Advogado(a): Dra. Krislayne de Araújo Guedes – OAB/TO 5097

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: Dra. Fernanda Santos Faria

DECISÃO: “...Ante o exposto, diante da incompetência deste Juíza para processar e julgar a presente lide, **SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO e o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2010.0008.5412-1/0 – USUCAPIÃO**

Requerente: FÁBIO DA SILVA MIGUEL

Advogado(a): Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

Curador Especial: Dr. Édesio do Carmo Pereira

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1238 do Código Civil e nos arts. 941 e 832, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado, **declarando o domínio do autor sobre o imóvel** situado na Rua Q, nº 748,

Quadra 03, Lote 08, Setor Couto Magalhães, Araguaína-TO. Resolvido o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Esta sentença **servirá de título para a transcrição**, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína – TO (art.167, I, item 28, da Lei 6.015/73). Custas pagas pelo autor às fls. 23/24. Condene o Município de Araguaína ao ressarcimento das custas pagas pela parte autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO,29 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0001.9710-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ MOACIR BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): Dra. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Advogado(a): Dr. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente ação e, por via de consequência **condeno** o Município de Araguaína a pagar 1 (uma) férias vencida, acrescida do terço constitucional do período de 2009 a 2010, bem como o FGTS referente ao período trabalhado, ou seja, **10/01/2009 a 31/05/2009**. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 05 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS: 2010.0004.2179-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROS

Advogado(a): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600

Requerido: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva, OAB/TO 2262

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente. Custas pagas pela autora às fls. 24/25. Condene a demandante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO,29 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS: 2011.0007.0519-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA BATISTA NASCENTES

Advogado(a): Dra. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

SENTENÇA: “...**Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento do FGTS. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, para CONDENAR o Município de Aragominas apenas a pagar à requerente os valores relativos ao período de março/2008 a fevereiro/2009 (12/12), no valor de R\$620,00 e de março/2009 a agosto/2009, no valor de R\$ 253,88. A correção monetária deverá incidir a partir da data do vencimento de cada parcela (TST, RR 4750958719985095555) e os juros de mora serão devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09 (30.06.2009), a partir de quando incidirão à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT). Diante da sucumbência parcial, CONDENO a parte autora a pagar 80% das custas e despesas processuais, e a parte requerida a pagar 20% delas. FIXO os honorários de sucumbências em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do patrono do requerido, já levando em conta a devida compensação, em face da sucumbência parcial ou recíproca (art. 21 e Sum. 306, STJ). SUSPENDO, contudo, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários perante a parte autora, por estar amparada pelo benefício de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Desnecessária a remessa à Instância Superior, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas 20% das custas pelo requerido e não havendo pedido de execução de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO,13 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva– Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2010.0005.5291-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CRUZ ANTONIO DE BORBA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...**Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança do FGTS posterior a 23/02/2005 e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto ao mesmo, em relação às verbas anteriores à referida data. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I e IV do CPC. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensado de pagá-lós, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juiz Substituto.”

**Autos nº 2011.0001.7061-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado:AUTO POSTO TATICO

Advogado: ALEXANDRE G. MARQUES - OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010360-92.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0010.3978-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010360-92.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0012.1204-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado:COMERCIO E INDUSTRIA DE VELAS TOCANTINS LTDA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI - OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010360-92.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2012.0001.1798-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado: JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JÚNIOR - OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010360-92.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0011.7935-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado:ML DIAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO ME

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000109-98.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **APOSTILA**

##### **Autos nº 2011.0001.7061-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BUFEET ART DOS SABORES LTDA

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO 2119

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010360-92.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO**

##### **AUTOS: 2012.0006.0305-2/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: LILIANE MILHOMENS SILVA e OUTRO

Advogado(a): Dra. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

**DECISÃO:** “...**Ex positis**, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume a sentença de fls. 482/486. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2012.0006.0304-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado(a): Dra. Eli Gomes da Silva Filho, OAB/TO 2796

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

**DECISÃO:** “...**Ex positis**, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo incólume a sentença de fls. 451/455. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

##### **AUTOS: 2011.0006.4205-0/0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA**

Requerente: FLORENÇO BARBOSA LIMA

Advogado(a): Dra. Krislayne de Araújo Guedes – OAB/TO 5097

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: Dra. Fernanda Santos Faria

**DECISÃO:** “...Ante o exposto, diante da incompetência deste Juíza para processar e julgar a presente lide, **SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** entre este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO e o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, com arrimo nos artigos 115, II e 118, I do CPC e artigo 41, inciso II, letra “a” e inciso IX da Lei Complementar Estadual n. 10/1996 à Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à luz do Regimento Interno do TJ/TO Resolução n. 004/2001, pelo que determino seja expedido ofício, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários ao processamento do conflito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto.”

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: 2010.0008.5412-1/0 – USUCAPIÃO**

Requerente: FÁBIO DA SILVA MIGUEL

Advogado(a): Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador Geral: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

Curador Especial: Dr. Édesio do Carmo Pereira

**SENTENÇA:** “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1238 do Código Civil e nos arts. 941 e 832, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado, **declarando o domínio do autor sobre o imóvel** situado na Rua Q, nº 748, Quadra 03, Lote 08, Setor Couto Magalhães, Araguaína-TO. Resolvido o mérito da lide, com base no art. 269, I do CPC. Esta sentença **servirá de título para a transcrição**, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína – TO (art.167, I, item 28, da Lei 6.015/73). Custas pagas pelo autor às fls. 23/24. Condeno o Município de Araguaína ao

ressarcimento das custas pagas pela parte autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2011.0001.9710-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ MOACIR BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): Dra. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Advogado(a): Dr. Luciana Ventura, OAB/TO 3698 – A

SENTENÇA: “...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 333, inciso II, do CPC; art. 7º, inciso XVII c/c art. 39º, § 3º, ambos da Constituição Federal, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente ação e, por via de consequência **condeno** o Município de Araguaína a pagar 1 (uma) férias vencida, acrescida do terço constitucional do período de 2009 a 2010, bem como o FGTS referente ao período trabalhado, ou seja, **10/01/2009 a 31/05/2009**. Destaco, por oportuno que os valores para os respectivos cálculos, deverão ser obtidos, mediante liquidação de sentença, que na ocasião da liquidação, deverá ser observada os valores constantes nas fichas financeiras, trazidos à colação. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir da data da citação do réu (art. 1º -F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§ 3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem. Em relação às custas processuais suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 05 de setembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. ”

**AUTOS: 2010.0004.2179-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: EVANILDA VIEIRA DE QUEIROS

Advogado(a): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600

Requerido: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva, OAB/TO 2262

SENTENÇA: “...Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente. Custas pagas pela autora às fls. 24/25. Condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.0519-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA BATISTA NASCENTES

Advogado(a): Dra. Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

SENTENÇA: “...**Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento do FGTS. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, para **CONDENAR** o Município de Aragominas apenas a pagar à requerente os valores relativos ao período de março/2008 a fevereiro/2009 (12/12), no valor de R\$620,00 e de março/2009 a agosto/2009, no valor de R\$ 253,88. A correção monetária deverá incidir a partir da data do vencimento de cada parcela (TST, RR 4750958719985095555) e os juros de mora serão devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09 (30.06.2009), a partir de quando incidirão à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT). Diante da sucumbência parcial, **CONDENO** a parte autora a pagar 80% das custas e despesas processuais, e a parte requerida a pagar 20% delas. **FIXO** os honorários de sucumbências em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor do patrono do requerido, já levando em conta a devida compensação, em face da sucumbência parcial ou recíproca (art. 21 e Sum. 306, STJ). **SUSPENDO**, contudo, a exigibilidade das custas processuais e dos honorários perante a parte autora, por estar amparada pelo benefício de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Desnecessária a remessa à Instância Superior, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas 20% das custas pelo requerido e não havendo pedido de execução de sentença no prazo de 30 (trinta) dias, **ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Araguaína-TO, 13 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2010.0005.5291-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CRUZ ANTONIO DE BORBA

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: “...**Ex positis**, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança do FGTS posterior a 23/02/2005 e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto ao mesmo, em relação às verbas anteriores à referida data. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I e IV do CPC. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC, ficando, no entanto, dispensado de pagá-lós, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva– Juiz Substituto.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.1903-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: M L DIAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO ME

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000340-18.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte exeqüente por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

**CARTA PRECATORIA – nº 5035112-59.2012.827.2729****Chave Nº 939551108712****Autos origem nº 0017204-30.2012.8.12.0001**

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ DEPRECADO: JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA/TO

EXEQUENTE: KUNIHICO KAMACHI E OUTROS

ADVOGADO(A). JOÃO CARLOS GOMES – OAB/MS – 14.668; SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA – OAB/MS 5.730

Executado: ESW Incorporadora Ltda e outro

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte exeqüente do despacho proferido no evento de nº38 a seguir: “DESPACHO Ao compulsar a matrícula do bem indicado no evento de nº36, verifico que encontra-se registrado em nome da própria parte exeqüente (o objeto da execução é o inadimplemento da compra e venda do referido imóvel), o que impossibilita a sua penhora direta, nos mesmos moldes do que fora reconhecido no despacho contido no evento de nº29. Dessa forma intime-se a parte exeqüente para que indique para penhora outros bens registrados em nome da parte executada e que estejam localizados nesta Comarca, ou, então na esteira do art. 673 do CPC, diga se possui interesse na penhora de direitos e ações que decorrem do contrato firmado entre as partes (caso em que deverá juntar aos autos os documentos comprobatórios dos direitos que cabem aos executados, já que não acompanharam a carta precatória) ou, ainda, dos direitos e ações que decorrem dos bens indicados pela parte executada no evento de nº11. Saliendo desde já ser possível a constrição de direito e ações do devedor incidentes sobre o próprio imóvel a que se refere o débito pleiteado na execução, não se figurando penhora direta do imóvel sobre o qual versa o contrato, uma vez que o bem, nesse caso, não se encontra ainda na esfera de domínio do devedor. Diligencie-se. Cumpra-se. 20/09/2013. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.”

Ficam a parte exeqüente por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

**CARTA PRECATORIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS****Autos Nº 5014497-83.2013.827.2706 – chave do processo : 845965970913**

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE WANDERLANDIA-TO.

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO

REQUERIDO: ABDERMAN BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO OAB-TO 5.239-B

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerida da data da audiência designada para o dia 16/10/2013 às 16:00 horas, neste Juízo.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação- Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela nº 18.634/2010**

Reclamante- Passo a Passo Comércio de Calçados e Confecções Ltda.

Advogado(a): Luciana Lima Machado – OAB/TO 4990

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Air Paulo Luz- OAB-RS 35.806 e Outros

Advogado(a): Priscila Francisco da Silva - OAB-TO 2482-A

FINALIDADE- INTIMAR a Advogada da parte reclamante da penhora on-line realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.258,35 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- ação Condenatorio nº 22.633/2011**

Reclamante: Wilson Pereira de Castro

Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO- 4.342

Reclamado(a): João Paulo Rodrigues da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4.117

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão em sua parte dispositivo” Assim, DEFIRO o pedido e em consequência nomeio o ora requerente JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA como fiel depositário do trator descrito na inicial, ficando desde já autorizado a retirá-lo da oficina do revendedor, devendo comprovar nos autos a aplicação dos rendimentos auferidos com o referido trator. Expeça-se o termo de depósito, com o qual o requerente estará autorizado a retirar o trator da referida oficina. Intimem-se os requerente na pessoa de seu advogado pra no prazo de 15 dias cumprir os termos do acordo ou justificar os motivos pelos quais não fizeram. Intimem-se.

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Proc. nº 2012.0002.2636-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Adv. Thiago Tagliaferro Lopes, OAB/SP 208.972

Requerido: ): WASHINGTON LUIZ BASÍLIO DA COSTA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Expeça-se nova Carta Precatória para o cumprimento de decisão liminar, intimando-se a parte autora, pessoalmente e por procurador, para promover o recolhimento das custas processuais, dando andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguatins/TO, 13.08.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Proc. nº 2009.0003.0003-3**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2.489-A e Simony V. Oliveira, OAB/TO 4093

Requerido: ): ROCLANIA APARECIDA DA SILVA BA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** I- Defiro parcialmente o bloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD, bem como a pesquisa de dados junto a Receita Federal. II- Segue protocolamento do BLOQUEIO e resultado da pesquisa na base de dados da Receita Federal, onde consta o mesmo endereço dos autos. III- Assim, intime-se o autor, pessoalmente e por procurador, para promover o respectivo andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. IV- ressalto que cabe ao autor diligenciar para a localização do bem e da parte requerida. V- intime-se. Araguatins/TO, 14 de junho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Proc. nº 2008.0000.4675-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: VOLKSWAGEN LEANSING

Adv. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerido: ): WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte requerente pessoalmente e por seu procurador, para que dê andamento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Caso requeira nova expedição de Carta Precatória, defiro o pedido, alertando o autor que deve promover o preparo oportunamente. Araguatins/TO, 01.08.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Proc. nº 2011.0009.9896-2**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

Adv. Defensor Público



Requeridos: D. M. I. EMPREENDIMENTOS LTDA E FERGUMAR FERRO GUSA DO MARANHÃO LTDA

Advogados: Wyllen José Fontes, OAB-MG 64.724; Luciano Duarte Dal Pozzolo, OAB-MG 108.113 e Cristiane Lopes Faria, OAB-MG 121.780

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intimem-se os requeridos para que juntem cópia do documento de fls. 90 em escala maior, pois os dados constantes no mapa estão ilegíveis em face do tamanho, fixando, para tanto, o prazo de 10 dias. Ainda, deverá se manifestar sobre os documentos acostados pela parte autora, em especial o de fls. 95. Araguatins/TO, 02.08.2013. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

**Proc. nº 2012.0002.9516-1**

Ação: Retificação

Requerente: ANTÔNIO SERGIO LINHARES E OUTROS

Adv. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B e Outra

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo. Araguatins/TO, 10.06.2013. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2008.0005.6607-7/0

Denunciados: WILSON PIRES TIEXEIRA e OUTROS

Vítima: LAZARO RODRIGUES MONTEIRO COSTA

Advogados: Doutor(s) Bruno Araújo de Lima OAB/MA-TO 296 e Antônio Claudio dos Santos Júnior OAB/MA 5.123

**INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados acima intimados a comparecerem perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia **12/11/2013, às 16:00 horas**, para a audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (30/09/2013). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr.Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam os autos de Inventário, Processo nº **2008.0006.0153-1/0 e ou 5946/08**, que tem como Requerente:Antonio Alves Costa, espólio de Herminia da Luz Costa. E por este meio deste **INTIME a herdeira ANA CÉLIA DA LUZ COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido; para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre a existência dos bens, bem como promoverem a sucessão processual, no mesmo prazo, sob pena de abandono.Conforme despacho a seguir transcrito: *“Não há a comprovação nos autos de existência de bens imóveis, sendo que os bens móveis apenas foram indicados, também sem qualquer comprovação, sendo tal providência dificultada pelo falecimento do inventariante. Assim, intime-se os herdeiros para que se manifestem sobre a existência dos bens, no prazo de 30 dias, bem como promovem a sucessão processual, no mesmo prazo, sob pena der abandono. A Intimação deverá ser feita pessoalmente e por procurador. Caso não sejam localizados os herdeiros, intimem-se por Edital. Araguatins, 14.08.13.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze(30/09/2013). Eu,(Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digite.*

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0013.2272-3 (628/10) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Município de Bandeirantes do Tocantins/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Requerido: Djalma Dias Costa

**INTIMAÇÃO – DESPACHO:** *“Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII do CPC).”*

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0005.4719-5 (006/09)-Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Reeducando: José Rodrigues Santiago

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Isto Posto, declaro extinta a pena do réu José Rodrigues Santiago, com fulcro no art. 146, da Lei de Execuções Penais". Após o trânsito em julgado, oficie-se o juízo da Condenação, informando acerca da extinção da pena imposta; atualize-se o rol de culpados; dê-se baixa na distribuição e arquivam-se os autos P.R.I. Arapoema, 6 de agosto de 2013, Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2011.0003.1323-4/0.**

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado: Ivan Wagner Melo Diniz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 8.190.

Requerido: Alessandro Silva Cavalcante.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: **SENTENÇA**, Vistos, etc. É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Defiro pedido da parte autora, determinando a expedição de ofícios para os órgãos acima mencionados com os respectivos teores e interesses dos demandantes. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos, bem como o desentranhamento dos documentos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**Processo nº 2011.0007.6484-8/0.**

Ação Execução Fiscal d Dívida Ativa.

Exequente: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Procurador: Vítor Hugo Cardeira Teodoro.

Executado: F. da Cruz Silva.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o Prcorador da exequente, intimado, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO**. Vistos etc. Determino, que intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se ainda tem interesse no feito bem como o endereço do executado para a angularização da demanda, tendo em vista que se encontra parado durante mais de 30 (trinta) dias sem manifestação da parte autora, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. . No prazo acima alinhavado requeria às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 18 de setembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**Processo nº 2007.0005.0328-0/0.**

Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Maria de Nazaré Santos da Silva.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procurador Federal: Bráulio Gomes Mendes Diniz.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: ...Autos Vistos....É o breve relatório. Decido. A presente situação coaduna-se com a situação prevista no art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, qual seja homologação da desistência da ação, através de sentença. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

**Processo nº 2011.0008.7870-3/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Antoniel Oliveira dos Santos, Francisco Lopes de Carvalho e outro.

Tipificação: Art.12, da Lei 10.826/03 e art. 155 c/c art. 12 da mesma lei repressiva, na forma do art. 69 do Código Penal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0008.7870-3/0, figurando como acusados: **1)**

**ANTONIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/01/1993, natural de Augustinópolis-TO, filho de Arlindo Rodrigues dos Santos e Raimunda Francilina Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 77-verso; **2) FRANCISCO LOPES DE CARVALHO** vulgo “cabeludo”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/08/1989, natural de Sampaio-TO, filho de Pai não declarado e Maria Lopes de Carvalho, ambos com endereços imprecisos, conforme se denota das certidões colacionadas às folhas 77-verso e 79-verso, por incidência dos art.12, da Lei 10.826/03 e art. 155 c/c art. 12 da mesma lei repressiva, na forma do art. 69 do Código Penal. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 04 de Outubro de 2013, às 08h30min, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 20110008.7872-0/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Antonio Nilson Rocha de Sousa

Tipificação: Art.14 c/c, Art.16,§ único, IV da Lei 10.826/03.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 20110008.7872-0/0, figurando como acusado **ANTONIO NILSON ROCHA DE SOUSA**, brasileiro, em união estável, vaqueiro, nascido aos 08/08/1991, natural de Augustinópolis - TO, filho de José dos Santos Neto e Eunice Maria Rocha de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 61-verso, por incidência dos Art.14 c/c, Art.16,§ único, IV da Lei 10.826/03.. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 02 de Outubro de 2013, às 16h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0011.5247-0/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): João Lucio lima

Tipificação: Art. 214, 224 “a” 217 do Código Penal, c/c art.1º inciso V e 9º , II, da Lei nº 8.072/90.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2009.0011.5247-0/0, figurando como acusado **JOÃO LUCIO LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/03/1948, natural de São João do Araguaia/PA, portador do RG nº5563991 SSP/PA, filho de Geny da Silva Lima e Raimunda Ferreira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 79, por incidência dos Art. 214, 224 “a” 217 do Código Penal, c/c art.1º inciso V e 9º II, da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Bela Vista, nesta cidade, no dia 08 de Outubro de 2013, às 15h10min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0003.8132-0/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): José Vicente Mecnas de Araújo

Tipificação: Art.157,§ 2º, I e II, do Código Penal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2010.0003.8132-0/0, figurando como acusado **JOSÉ**

**VICENTE MECENAS DE ARAÚJO**, brasileiro, em união estável, comerciante, nascido aos 17/05/1977, natural de Monção-MA, portador do RG nº 285059 SSP/TO e inscrito no CPF: 701.988.532-20. Filho de José Fernandes de Araújo e Creonilde Milanês de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 211-verso, por incidência dos Art.157,§ 2º, I e II, do Código Penal. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 15 de Outubro de 2013, às 09h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0011.5247-0/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): João Lucio lima

Tipificação: Art. 214, 224 "a" 217 do Código Penal, c/c art.1º inciso V e 9º, II, da Lei nº 8.072/90.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2009.0011.5247-0/0, figurando como acusado **JOÃO LUCIO LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/03/1948, natural de São João do Araguaia/PA, portador do RG nº5563991 SSP/PA, filho de Geny da Silva Lima e Raimunda Ferreira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 79, por incidência dos Art. 214, 224 "a" 217 do Código Penal, c/c art.1º inciso V e 9º II, da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Bela Vista, nesta cidade, no dia 08 de Outubro de 2013, às 15h10min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0001.9790-0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): José Cícero Braz dos Santos

Tipificação: Art. 213 c/c art. 224, "a" do Código Penal e art. 9º da Lei nº 8.072/90

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0001.9790-0, figurando como acusado **JOSÉ CÍCERO BRAZ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 14/01/1968, natural de Maceió-AL, inscrito no CPF nº 435.701.783-15, portador do RG nº 15282 SSP/TO, filho de José Braz dos Santos e Maria Rosa dos Santos, Residente no Bairro Boa Vista, Augustinópolis-To, por incidência dos Art. 213 c/c art. 224, "a" do Código Penal e art. 9º da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº Bairro Belo Vista, nesta cidade, no dia 08 de Outubro de 2013, às 13h30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0009.8614-1/0**

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor (a): Ministério Público Estadual

Acusado(s): Antonio Filho Gonçalves dos Santos

Tipificação: Art.121, §2º III, c/c. art.14, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2010.0009.8614-1, figurando como acusado **ANTONIO FILHO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/11/1984, natural de Carrasco Bonito - TO, portador do RG nº20331062002-3 SSP/MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos e Maria do Carmo Silva, atualmente em lugar

incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 63-verso, por incidência dos Art.121, §2º III, c/c. art.14, II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, sito à Rua Antonio Mauro do Nascimento,s/nº Bairro Bela Vista, nesta cidade, no dia 11 de Outubro de 2013, às 15h10min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0008.7870-3/0, figurando como acusado FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, vulgo “cabeludo”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/08/1989, natural de Sampaio - TO, filho de Maria Lopes de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 79, por incidência do artigo 12, da Lei 10.826/03 e artigo 155, caput do Código Penal c/c artigo 12 da Lei 10.826/03 na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 04 de Outubro de 2013, às 08h30min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2011.0008.7870-3/0, figurando como acusado ANTONIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/01/1993, natural de Augustinópolis - TO, filho de Arlindo Rodrigues dos Santos e de Raimunda Francilina Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 77, por incidência do artigo 12, da Lei 10.826/03 e artigo 155, caput do Código Penal c/c artigo 12 da Lei 10.826/03 na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 04 de Outubro de 2013, às 08h30min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e treze (30/09/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2011.0003.4351-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: LINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

#### **PROCESSO Nº 2011.0003.4348-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA IONE ABREU FARIAS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4326-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ LACERDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4320-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA LEODIVAN PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4329-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: LUIS LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. TÉLIO LEÃO AYRES

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4340-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA SUELY LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4333-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MANOEL LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4315-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4345-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: IVONETE DAS NEVES PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4324-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4344-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ALZENIRA DOS SANTOS DIAS MORAIS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4350-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA PAIVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4309-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4332-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: POLYANA RIBEIRO CARDOZO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4305-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: JOÃO DIAS NOLETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM



**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4328-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: FRANCIVONE DE AGUIAR FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4341-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ROSIRENE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4330-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ROSEANE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4313-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4321-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: DOMINGAS RIBEIRO SOARES VELOSO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4317-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ALCILENE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4336-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA CELIA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4304-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4347-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES PINHEIRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4338-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: CLARICE MARIA FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4325-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA NEIDE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4343-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA ALICE COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4349-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: CARMESILVA LEONARDA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4342-70 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4307-90 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA MELO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4327-3/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4318-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: JUSCELINO PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4319-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DEUZA DAMASCENO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4323-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ODILVÂNIA PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4334-6/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ERISVALDO CABRAL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4314-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA BEZERRA DE SÁ

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0003.4310-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: CLEONICE PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4312-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMAS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4308-7/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: LUSILENE BARBOSA ALVES LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4346-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DO CARMO RAMALHO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensa, contudo, a exigibilidade, nos termo do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº 2011.0003.4316-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA CHAVES

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC  
PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatício, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º),

restando suspensão, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0003.4335-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS**

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ AMARO DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423 e DRA. DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Condene o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º), restando suspensão, contudo, a exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita o autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-e. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2006.0000.6385-1– AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: CLAYTON SILVA SANTOS E ÉRICA CRISTINA SILVA SANTOS, representados por sua genitora ERISLÉIA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

REQUERIDO: CLEYTON DA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267, III). Axixá do Tocantins, 25 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

### **DESPACHO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 663/13R**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0004.6060-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Drª. Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2.489

REQUERIDO: DAIANE MARCELINO DOS REIS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 47v, a qual informa que nem a requerida, tampouco o bem, objeto da presente ação foram localizados, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.”v

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 662/13R**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2010.0003.0549-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que a decisão de fl. 40, a qual negou seguimento do recurso de apelação interposto pela autarquia, fora mantida nos seus ulteriores termos, intime-se a parte autora para, no prazo de 06 (seis) meses requerer o cumprimento da sentença de fls. 47/54, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.”v

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 661/13R**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0004.6119-3/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932

REQUERIDO: ADELAIDE GOMES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá informar o endereço da parte requerida, a fim de que seja citada, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.”v

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 660/13R**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2012.0002.8999-4/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: VILMAR SOBRINHO DE SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ (...) Após o transcurso do prazo fixado no item acima, INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da contestação. (...) Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.”v

**EDITAL****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS – PROCESSO N. 5000816-59.2012.827.2713.****O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA (2ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e 2ª Vara Cível, tramita nos termos legais dos autos de DESAPROPRIAÇÃO N.º 5000816-59.2012.827.2713 requerida por ESTADO DO TOCANTINS em face de **Benedito dos Santos Neto e Ilma Lopes dos Santos**, tendo por objeto a desapropriação, uma área localizada no município de Juarina-TO, denominado de Chácara Boa Esperança, Lote nº 601, Setor Cajá, com área total de 68,1530 hectares, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente a 6,0400 hectares, extensão de 14,10 km, destinada à construção da Rodovia TO-430, subtrecho: Juarina entrocamento da TO-335 (Colinas do Tocantins/ Couto Magalhães), conforme consta da petição inicial e documentos que a acompanham. Tendo a expropriante oferecido e depositado a quantia de **R\$22.456,90** (vinte e dois mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos), inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido, quer agora o DD. Advogado do expropriado Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO2569, o levantamento do “quantum” depositado, acrescido de juros e demais acréscimos legais. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, com prazo de **dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, pelo Terceiro, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, (Creuzilene dos Santos Lima), Técnica Judiciária que o digitei e. (o) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 664/13R**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0002.3461-0/0**

E-PROC nº 5000169-06.2008.827.2713 Chave 562093561013

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: JOSÉ MARCELINO COELHO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643



INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente por esta forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão arquivados.V

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 609/13 – Cjr**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS **KEILA DIAS DA SILVA TAVARES E CARLITO DIAS DA SILVA TAVARES - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA KEILA DIAS DA SILVA TAVARES E CARLITO DIAS DA SILVA TAVARES**, brasileiros, estados civis ignorados, profissões desconhecidas, os quais encontram-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, requerida por **APARECIDA REZENDE DA SILVA**, em desfavor do **ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, nos autos de n. 2008.0010.0226-7 (6444/08). Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze (20/08/2013).v

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 612/13 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, nascido aos 25/09/1986, natural de Colinas do Tocantins, TO, filho de Maria Irisan Pereira de Araújo, RG n. 867.498 SSP/TO, certidão de nascimento n. 14871, Livro A-25, Folhas 206, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Colinas do Tocantins, TO, residente e domiciliado na Rua 03, n. 1305, Centro, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **MARIA IRISAN PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, doméstica, RG n. 961.022 SSP/TO, CPF n. 457.587.431-00, residente na Rua 03, n. 1305, Centro, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezanove de setembro de dois mil e treze.

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 611/13 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **AMARO DE LIMA SILVA**, brasileiro, nascido aos 08/09/1667, natural de Paraibano, PB, filho de Pedro Herculano de Lima e de Raimunda Maria da Silva, RG n. 167.119 SSP/TO, certidão de nascimento n. 4655, Livro A-21, Folhas 229, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Paraibano, PB, residente e domiciliado na Rua Taguatinga, n. 709, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **MARIA ALELUIA DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, do lar, RG n. 167.134 SSP/TO, CPF n. 010.121.511-82 residente e domiciliado na Rua Taguatinga, n. 709, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezanove de setembro de dois mil e treze.v

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 610/13 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. O Doutor **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de **LUCILENE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/09/1680, natural de Colinas do Tocantins, TO, filha de Evangelista Conceição da Silva e de Luiza Rodrigues da Silva, RG n. 969.020 SSP/TO, certidão de nascimento n. 51.807, Livro A-45, Folhas 111, Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Goiânia, GO, Cart. 3ª Zg, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, n. 88, casa 02, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente por

sentença, decretando a interdição da parte requerida declarando-a incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de **ELIENE DA SILVA**, brasileira, solteira, lavadeira, RG n. 947.587 SSP/TO, CPF n. 026.151.251-09, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, n. 88, casa 02, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com a interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, dezanove de setembro de dois mil e treze.v

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO 2011.0010.9975-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143B

INTIMAÇÃO: "Este magistrado está respondendo pelos Juizados Especiais desta Comarca em caráter substitutivo, sendo que a pauta de audiências desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, já está estendida até o mês de fevereiro de 2014, a inviabilizar a realização do ato pautado às folhas 153, que ademais, coincide com o período de férias regularmente deste Magistrado. Diante do exposto, suspendo a realização da audiência designada para o dia 13.11.2013, cumpra-se o despacho de folhas 153, que se refere ao desentranhamento. Tendo em vista que a fase conciliatória já foi superada (folhas 49), intime-se a requerida para que, querendo apresente resposta, em cinco dias. Atendidas as providências tornem conclusos para análise. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2013, às 14:47:38 horas. JACOBINE LEONARDO – Juiz de Direito em Substituição Automática."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO 2011.0011.0044-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ANA CLAUDIA PINHEIRO SALDANHA ALVES

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – AOB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: (...) "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da autora para: **1. DECLARAR INEXISTENTE** o débito de R\$ 4.038,00 (quatro mil e trinta e oito reais), referente a parcela no valor de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais) vencido em 23/06/2011 decorrente de liame havido entre a autora ANA CLAUDIA PINHEIRO SLADANHA ALVES e SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, em relação ao contrato nº. 00000070007244254000. **2. DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA** dos dados da autora dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito (SPC, Serasa, etc.), decorrente da dívida acima referida, por ser abusiva e ilegal, confirmando a liminar deferida inicialmente; **3. CONDENAR** o requerido SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL ao pagamento de indenização por dano moral, em favor da autora no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data (Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Oficie-se ao SPC/SERASA. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **Nº AÇÃO 2012.0003.5889-9/0 – AÇÃO RECLMATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM DOBRO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSE AVELINO DE ARAÚJO

ADVOGADO: TATIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 5180

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE/CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – AOB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: (...) "Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, **JULGO EXTINOS** os presente autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, inc. I do CPC. Em consequência, determino o arquivamento do presente feito. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada em favor do credor/procurador, com acréscimos por ventura existentes. Intime-se o

requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins/TO, 05 de setembro de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2902-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

RECLAMANTE: GESIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: JOSÉ FERREIRA ROSA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 71 “Cuida-se na interposição de Recurso Inominado pela parte requerente, por inconformar-se com a sentença proferida as fls. 49/53. Observo que o recorrente foi intimado da sentença, via DJ de 23/10/2012 (terça-feira), considerando-se publicada em 24/10/2012, iniciando-se o prazo recursal no dia 25/10/2012, tendo como *dies ad quem* 04/11/2012 (domingo), prorrogando-se para 05/11/2012 (segunda-feira). Compulsando os autos, verifico que o recurso foi protocolizado na Comarca de Colinas, no dia 05/11/2012 (fls.56). Portanto, o recurso é tempestivo. Assim, atentando-se para os pressupostos de natureza objetiva, verifico que o recurso é tempestivo, adequado e foi devidamente preparado. Diante do exposto, recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2013. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito - JECC.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0004.9254-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: WALTER RODRIGUES GOMES.

Advogados: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209, DR. SÍLVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A e DR. FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000.

INTIMAÇÃO: Fica a Defesa do acusado Walter Rodrigues Gomes intimada para apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.0667-2 – AÇÃO PENAL**

Vítima: DYONES RODRIGUES DE SOUZA e RONALDO DA SILVA.

Denunciado: MILTON DE SOUSA COELHO.

Advogado: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO – 2.145.

INTIMAÇÃO: Fica a Defesa do acusado Milton de Sousa Coelho intimada para apresentar as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo legal.

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 2011.0012.7409-7/0, Ação de Alteração de Curador, no qual foi decretada a interdição de: **Geraldo Rodrigues Pereira Neto**, brasileiro, solteiro, nascido em 23.10.1983, filho de Divino Lino Pereira e Maria Adriana Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Couto Magalhães - TO, à Rua: 06, nº 251. – Centro. Portador de: deficiência mental congênita, tendo sido nomeado curadora, a Sr<sup>a</sup>: Ellynaura Rodrigues Pereira, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na cidade de Couto Magalhães - TO, à Rua: 06, nº 251. – Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 25/27, como segue transcrita a parte final: “... Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e destituo **Raimunda Rodrigues Ferreira** da função de curadora de **Geraldo Rodrigues Pereira Neto**, nomeando em seu lugar sua irmã **Ellynaura Rodrigues Pereira**, devendo ser lavrado o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Por meio de termo de curatela fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente o interditado, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, atos sujeitos à prestação de contas... Intime-se a requerente para assinar o termo de compromisso. Com o trânsito em julgado, e arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO, 30.04.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (24.09.2013).

\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 01.10.2013.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2.075/91 - EXECUÇÃO C/ EXCUSSÃO DE GARANTIAS REAIS**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE OAB/TO Nº 822-B

Requerido: DAL MAS & CAPELLARI LTDA.

Adv: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301-A

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para em 05 (cinco) dias manifestar nos autos, sobre o laudo de avaliação de fls 104. Dianópolis, 01 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

##### **Autos n. 2008.0005-4754-5 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LAURA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/GO Nº 22.697

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de fls. 112/127. Dianópolis, 01 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei

##### **Autos n. 2007.0005-3865-3 - COBRANÇA**

Requerente: CILÊDE FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/GO Nº 22.697

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Laudo de fls. 54/58. Dianópolis, 01 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei

##### **AUTOS nº 2008.0007.7395-2 – ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: MEIRISMAR MARTINS DO CARMO

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

**SENTENÇA:** “Trata-se de cautelar de arrolamento de bens ajuizada por ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA em desfavor de MEIRISMAR MARTINS DO CARMO. Intimada pessoalmente a requerente para no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, esta quedou-se inerte (fls. 292v). Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que a requerente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente nas custas e honorários advocatícios os quais ficarão suspensos em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 31 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

##### **Provimento nº 002/2011**

##### **Autos nº 2011.0001.8493-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Maria do Carmo Santos Pereira

Adv.: Maurobráulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO nº 2067

Requerido: João Nogueira de Sousa e Gildete da Cruz Barbosa

Adv: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

INTIMAÇÃO DO AUTOR – para no prazo de dez (10) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 47/84. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

**Autos nº 2011.0004.6130-6**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Executado(a): Manoel Gonçalves Santana

Adv. Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls..19verso. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

**Autos nº 2.867/96**

Ação: Reintegração de Posse de Bens Móveis

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº 1.857-A

Executado: Coelho e Coelho Ltda

Adv. Ibanor Oliveira

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça de fls..114verso. Dianópolis-TO, 30 de setembro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0011.7387-0**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Adv: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado(a): Joanita Cardoso Silva

Adv. Não constituído

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “...Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de julho de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.”

**FORMOSO DO ARAGUAIA**

**Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Indenização – 2008.0004.9026-8**

Requerente: Ana Maria da Silva

Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2.079

Requerido: Banco Bradesco S/A e Ciclo Cairu Ltda

Advogado (a): Procurador do primeiro requerido José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A e Procuradora do segundo requerido Fabiana Ribeiro Gonçalves OAB/RO 3.765.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimadas do retorno dos autos da instância superior e para no prazo de quinze (15) dias requerer o que entenderem de direito.

**AÇÃO: Inventário – nº 2005.0003.5946-9**

Requerente: Adaonildo Nascimento

Advogado (a): Adilar Daltoe OAB-TO 543

Requerido: Espólio de Nilo Ribeiro Rocha

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para no prazo de cinco(5) dias requerer o que entender de direito tendo em vista que o requerido comprovou nos autos o pagamento da 6ª e última parcela.

**AÇÃO: Execução Forçada – 2.111/05**

Exequente: João Eustaquio de Campos

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Embargado: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado (a): Luciano Fleury de Barros OAB-GO 10.090

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art.1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página2, os presentes autos foram digitalizados no sistema e-proc sob o nº 5000007-95.2005.827.2719 e chave 319449443613. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art,1º, § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012.

**AÇÃO: Embargos à Execução – 2005.0002.5533-7**

Embargante: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado (a): Luciano Fleury de Barros OAB-GO 10.090

Embargado: João Eustaquio de Campos

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art.1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página2, os presentes autos foram digitalizados no sistema e-proc sob o nº 5000006-13.2005.827.2719 e chave 496780477413. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art,1º, § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012.

**GOIATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 1.170/00 – Cobrança com pedido de tutela antecipada**

Requerente: Carlos Regino Rodrigues Correia

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Município de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira Filho OAB/TO 5496

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000023-22.2000.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de setembro de 2013.

**Autos: 1.540/02 – Desapropriação por interesse social**

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Procuradoria do Estado

Requerido: Júlio Fábio da Silva Leitão e outros

Adv. Dra.: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000031-28.2002.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 30 de setembro de 2013.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0004.6800-0**

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrito:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Milton Alves da Silva

Advogado: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322

Decisão de fl. 1990: “Dado prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 518, § 2º, do CPC, considerando certidão de fl. 1985 e tendo em vista o disposto no artigo 511, do CPC – o que está corroborado pela jurisprudência colacionada pelo próprio recorrido – acato, parcialmente, a preliminar argüida pelo Ministério Público em suas contrarrazões, para determinar, apenas, que se intime o recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o preparo do respectivo recurso, sob pena de deserção (artigo 511, § 2º, do CPC). (...) Intimem-se. Guaraí, 29/9/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**Autos: 2009.0001.3725-6**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, bem como o advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-A.

Executado: Luiz Vicente Correa Chiaverini e outra.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A.

DECISÃO de fls. 342/345: “Inicialmente, no que tange ao pleito inserto no item IV – fl. 331, no sentido de reconsideração da decisão de fls. 307/312, transitada em julgado inclusive, por meio da qual este juízo deixou de receber o recurso de embargos declaratórios do exequente, instruído às fls. 290/292 e 304/306, cabe ressaltar, que a sistemática do processo civil pátrio não prevê o reexame necessário da decisão interlocutória na instância originária, por meio de pedido de reconsideração deduzido por parte que se sinta prejudicada; ou seja, tal pleito deve se manifestado através do meio recursal adequado, sob pena de preclusão lógica; razão pela qual sua análise resta prejudicada. Mas, *ad argumentandum tantum*, vale notar que o artigo 538, do CPC dispõe, expressamente, que “Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.”, negritamos e não para interposição de embargos declaratórios. Ultrapassada esta questão, se extrai dos autos em epígrafe, às fls. 294/301, os embargos de declaração interpostos pelo procurador, anteriormente, constituído pelo exequente nos presentes autos, por meio dos quais, pretende ver reexaminada e decidida à controvérsia de acordo com suas razões ali apresentadas. Contudo, em que pese toda argumentação expendida acerca da “omissão” existente entre o conteúdo e o dispositivo da sentença objurgada no que tange a ausência de arbitramento de honorários advocatícios, não se extrai desta qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada nesse sentido, pelo contrário a decisão é clara e objetiva. Dessarte, os argumentos apontados no recurso em exame demonstram, tão-somente, sua utilização como meio de manifestar a insatisfação do recorrente com a decisão objurgada, a qual anseia que seja alterada, fato que vai de encontro com artigo 535, do código de Processo Civil; pois, nos termos desse dispositivo legal, os embargos de declaração têm por objeto ver extraída de uma decisão: obscuridade, contradição ou omissão, e não em mudança substancial do texto atacado, já que em, regra geral, esse recurso não possui natureza modificativa, ao contrário do que pretende o recorrente; logo para atender seu anseio, aplicável será, o recurso próprio. (...) aliás, contradição vislumbra-se nos embargos declaratórios em análise, pois a sentença arbitrou honorários sucumbenciais em favor do executado e o Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, OAB/TO 372 pretende, na verdade, ver discutido a partilha de honorários sucumbenciais devidos ao exequente. Logo, a matéria (honorários contratuais) deve ser discutida em ação própria, *in verbis*; (...) Por fim, saliente-se que, após publicada a sentença o juiz não poderá resolver questões já decididas, salvo as hipóteses legais, que, por sua vez, não se subsume ao caso em tela, uma vez ocorrida preclusão *pro judicato*, nos termos do artigo 471, caput, do Código de Processo Civil. Dessa forma, ante todo o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porém os rejeito. Intimem-se. Guaraí, 08/4/2013.(Ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

**Autos: 2007.0006.0285-8/0 - Ação de Cobrança**

Fica a Dr<sup>a</sup> Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, OAB/TO nº 4274, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO nº 1705—B e outros

Requeridos: RR Rações de Biotecnologia Ltda e outros:

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 155: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se manifestação da parte autora às fls. 154; logo, primeiramente, certifique acerca da representação processual do autor pela Dra SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES, OAB/TO 4247 no presente feito; ressaltando que, na hipótese negativa, proceda conforme infra determinado; em contrário, desde já, indefiro o pleito retro, determinando o cumprimento do despacho de fl.147 em 24(vinte e quatro) horas, haja vista ciência do mesmo há mais de 3(três) meses, caracterizando-o assim como meramente protelatório. Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis, com fulcro no art. 13, caput e inciso I, CPC, aplicável a hipótese, determino a intimação da respectiva causídica para, no prazo de dez (10) dias, regularizar a representação judicial, uma vez que sem instrumento de mandado, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que esta decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF - Pleno: RTJ 139/269); sob pena de declarar inexistente os atos processuais praticados pela mesma (artigo 37, parágrafo único, do CPC). Outrossim, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Guaraí, 14/12/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2009.0011.1944-8/0 - Ação Monitória**

Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) partes, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL Banco múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/MS 8.125 e OAB/TO nº 4562-A e outros

Requerido: Construtora Silva Ltda e outro

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seu(s) Advogado(s), INTIMADAS de que os autos nº 2009.0011.1944-8/0, da Ação Monitória, em que figura como Requerente HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo e como Requeridos Construtora Silva Ltda e outros foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000088-96.2009.827.2721 . Após esta INTIMAÇÃO, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2.

Ficam os advogados as partes intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2009.0001.7901-3 – Execução**

Exeqüente: Banco da Amazônia S.A.

Advogados: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B e outros.

Executado: Derci Peres Borges

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

DESPACHO de fls. 162: “Recebo a manifestação retro como exceção de pré-executividade, logo intime-se a parte contrária para manifestar, se desejando, no prazo de 10 (dez) dias. I. Guaraí, 19/7/12. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Execução – 6.623/07**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334-A e Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Gliner de Souza Borges

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo OAB-TO 2512-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para informar nos autos o nome e qualificação completa do pretense adquirente para que o mesmo seja intimado para depositar o valor em juízo, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2011.0004.3185-7**

Requerente: Ministério Público Estadual

Advogado: Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça do Estado do Tocantins

Requeridos: Abdon Mendes Pereira e Joaquim Martins Costa

Advogados: 1º requerido: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698, Adrea Andrade Vogt OAB-TO 1544 e 2º requerido: Andréa Andrade Vogt OAB-TO 1544

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 07/11/2013 às 15 horas e 30 minutos, bem como intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 340, cujo teor segue transcrito: Certifico que deixei de expedir a carta precatória e o mandado de intimação mencionado às fls. 330, tendo em vista que nos termos de audiência de fls. 308 e 330, o 1º e o 2º requerido, devidamente intimados, até a presente data não apresentaram os endereços das testemunhas Adailton Montel e Apolonia Rodrigues de Aquino, impossibilitando dessa forma o cumprimento do determinado no despacho de fls. 330. Bem como fica ainda o primeiro requerido intimado para no prazo legal regularizar sua capacidade postulatória para os fins de mister. Gurupi-TO., 30/09/2013. Suziane Barros Silveira Figueira.”

## **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2012.0004.9541-1/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Título

Requerente: Antônio Raimundo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Tiago Barzotto Wegener

Requerido(a): Oi Brasil Telecom

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 319 e 330, II c/c 14 do CDC, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, para CONFIRMANDO a tutela antecipada DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente a dívida inscrita indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito; e CONDENAR a requerida, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais e correção monetária a partir do arbitramento. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 18/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0005.7057-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Dilza Alves Vieira

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo



Requerido(a): Banco Pine S.A.

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais da parte autora. Condeno a mesma ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, bem como, multa de 1% por litigância de má-fé. Gurupi, 19/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0010.1760-6/0**

Ação: Indenização

Requerente: João Victor Marques Pereira

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Wantuir Barbacena de Faria

Advogado(a): Dr. Gildair Inácio de Oliveira

Denunciado(a): Tóquio Marine Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência designada no Juízo Deprecado, a qual se realizará no dia 18/10/2013, às 13:00 horas.

**Autos n.º: 2009.0000.4746-0/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Dario Gonçalves

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos. Atento ao principio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor dado à causa. Prossiga na execução. Gurupi, 19/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade da dívida em comento e CONDENAR as requeridas de forma solidária, ao pagamento a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir deste arbitramento. Condeno as requeridas em custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 17/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0951-2/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Maria Batista Ferreira

Advogado(a): Dra. Renata Piovesa Thiesen

Requerido(a): José Pedroso

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar o domínio mediante posse mansa, pacífica e ininterrupta de Maria Batista Ferreira no tocante aos imóveis requeridos com base no art. 1238 do Código Civil. Expeça-se mandado para registro da propriedade junto ao CRI, salientando que fora deferida a assistência judiciária, entretanto, não abrange o tributo municipal. Sem custas face a gratuidade processual deferida às partes. Gurupi, 18/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6376-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Maria Valdinan Barros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo ao proprietário fiduciário. Condono a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Gurupi, 20/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4358-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Valdomiro José Ribeiro

Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil e 14 do CDC, para, CONDENAR o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais acrescidos de juros e correção monetária a partir deste arbitramento. Condono o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 20/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9339-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Raimunda Alves de Araújo Borges

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido (a): Associação Comercial de São Paulo

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique M. Barros

Requerido (a): Atlântico Fundo de Investimento

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Requerido (a): Banco Santander Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Em razão do caráter infringente, intime-se os recorridos para contrarrazões em 05 (cinco) dias. Gurupi, 24 de setembro de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0007.1340-4/0**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): José Filgueiras de Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para atualizar o débito. Gurupi, 24/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.9419-9/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Esdras Brito Moreira

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido(a): Ana Voltina Lopes Moreira

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/10/13 às 14:30 horas. Gurupi, 24/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0007.0289-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Miguel Pinto Pereira

Advogado(a): Dra. Caroline Alves Pacheco

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Redesigno o ato para o dia 23/10/13 às 17:30 horas, devendo ser requisitado no comando da P. Militar o comparecimento da testemunha. Gurupi, 24/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.9211-5/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: John Mequides de Assunção

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fincas no art. 269, I, ultima parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, que suspendo em razão da gratuidade processual. Gurupi, 20/09/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9523-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes

Requerido(a): Gertom Strefling

Advogado(a): Dr. Marcos Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo ao proprietário fiduciário. Condono a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 20/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1521-9/0**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Armando Ribeiro Nascimento

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, com fincas no art. 463, I do CPC, DETERMINO correção na sentença devendo ser substituído a condenação do requerido, pela condenação dos autores, passando o mencionado parágrafo a ter a seguinte redação: "Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Por ultimo, saliento que apesar de entendimentos contrários (RSTJ 32/399), no sentido de que o presente pedido não suspende o prazo para a interposição de outros recursos, entendo que o prazo deve ser reaberto, pois os autos não estiveram em cartório à disposição das partes. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Ficando reaberto o prazo para apelo desta intimação. Gurupi, 24/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0898-2/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Konrad César Resende Wimmer

Requerido(a): Valter Araújo Rodrigues e outro

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais por memoriais.

**Autos n.º: 7692/06**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Requerido(s): Ademir Pereira Luz

Requerido(s): Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz

Requerido(s): Moisés Barros da Silva

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(s): Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem suas alegações finais por memoriais.

**Autos n.º: 2008.0005.0490-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 339/347.

**Autos n.º: 2011.0007.1351-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Luiz Cardoso

Advogado(a): Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges

Requerido (a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de processo Civil, resolvendo o mérito da ação, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para CONDENAR os requeridos de forma solidária, ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente a partir da comunicação do sinistro e acrescidos de juros a partir da citação. Condeno os requeridos em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 20/09/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.6885-2**

Acusado: ABDON MENDES FERREIRA e ELZA BORGES FERREIRA

Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro OAB/TO 1556-B

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003938-53.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL****AUTOS Nº: 2011.0007.1544-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B.E.P. de A. , representado por ELISANGELA FRANCISCO PONCE MEDRADO

Requerido: DENIVAL BATISTA DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ELISANGELA FRANCISCO PONCE MEDRADO, brasileira, convivente em regime de união estável, servidora pública, portadora do RG nº 452.477 SSP/TO e CPF nº 900.548.491-87, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 2008.0009.6882-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: ELAINE MAYRA PEREYRA TEIXEIRA

Requerido: ELECY BATISTA TEIXEIRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ELAINE MAYRA PEREYRA TEIXEIRA, brasileira, solteira, estudante de enfermagem, portadora do CPF nº 027.155.881-43, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0004.3442-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: F.M.H., representado por MELCIANE HENRIQUE DA COSTA

Requerido: RONAUTH MARTINS DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MELCIANE HENRIQUE DA COSTA, brasileira, divorciada, estudante, portadora do RG nº 759.059 SSP/TO e CPF nº 006.429.191-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0007.1546-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: S.V.F.A., representada por JACIARA FERREIRA DA SILVA

Requerido: JOESLEY DE ALMEIDA JUNIOR

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JACIARA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora do RG nº 508.4210 SSP/GO e CPF nº 020.571.781-02, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0009.1722-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: D.L. dos S. P., representado por CLEIDE LUCAS DOS SANTOS

Requerido: COLEMAR ALVES PASCOAL

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de CLEIDE LUCAS DOS SANTOS, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 1.147.862 SSP/TO e CPF nº 053.610.891-92, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2012.0004.9218-8/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: L.O.A.O., representado por VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: ALESSANDRO FURTADO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 1.248.183 SSP/TO e CPF nº 051.422.251-47, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2011.0000.8981-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: B. P. da S. e H. P. da S., representados por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ADRIANA BEZERRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 360.926 SSP/TO e CPF nº 857.825.641-72, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2011.0009.2608-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: L. do N. V. J. , representado por MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: LAZARO DO NASCIMENTO VIANA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 770463 SSP/TO e CPF nº 023.811.78120, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado a praça do BEM: Um imóvel consistente de: Lote n. R-5, Parte desmembrada do remanescente da Fazenda Jandira, deste município de Gurupi – TO, com área remanescente de 47.40.69 ha, em nome do executado, a ser limitada e confrontada, por haver sofrido desmembramento. Havido em porção maior, ou seja 52.31.19 há, por compra ao Sr. João Heitor de Assunção Filho, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2ª Serviço Notarial, desta cidade, livro 143, fls. 132/133, em 25.07.96; a qual foi devidamente registrada sob o n. R-1/21.059, livro 2 Registro Geral, Ficha n. 01, em 29 de julho de 1996, no Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi - TO, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). DATA E VALOR: A praça se fará realizar-se no átrio do Fórum local, com 1ª Praça designada para o dia 11 (onze) de novembro de 2013, às 14:00 horas pelo maior lance ofertado acima da avaliação e, 2ª Praça designada para o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2013, às 14:00 horas pelo maior lance ofertado, desde que não seja preço vil. ÔNUS: não consta a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem acima nesta comarca de Gurupi - TO. AUTOS: 2011.0010.4655-8/0. PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REQUERENTE: SHIRLEY LINO QUEIROZ DE ASSUNÇÃO. REQUERIDO: ISAIAS DA SILVA PINTO. Ficando desde já intimado(s) o(s) requerido(s) caso não seja(m) encontrado(s) para intimação através de mandado. Gurupi, 30 de setembro de 2013. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito Eu, Marinete Barbosa Bele, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS Nº: 2012.0000.6357-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: AGENOR BATISTA CAMPOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de AGENOR BATISTA CAMPOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a Sra. **MARIA DE JESUS RODRIGUES CUNHA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 2 de agosto de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2011.0010.4655-8/0**

Autos: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: SHIRLEY LINO QUEIROZ DE ASSUNÇÃO

Advogado: Dra. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510

Requerido: ISAIAS DA SILVA PINTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS do agendamento da praça para os dias 11 de novembro de 2013 e 25 de novembro de 2013, ambas às 14h00min.

**Juizado Especial Cível****DESPACHO****Autos: 2012.0005.4352-1 - INDENIZAÇÃO**

Exequente: ROBSON DE ALMEIDA RIBAMAR

Advogados: CARMELINDO PROVENCIO OAB TO 4474

Executado: ITAUCARD FINANCEIRA – GM CARD

Advogados: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003928-09.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 26 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2012.0004.0343-6 - INDENIZAÇÃO**

Exequente: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

Advogados: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS OAB TO 4343

Executado: PANASONIC DO BRASIL LTDA

Advogados: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB SP 169.709-A

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003940-23.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2012.0002.1797-7 - COBRANÇA**

Exequente: M.J. LIMA DE ASSIS

Advogados: ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA

Advogados: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB TO 1000

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003922-02.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 25 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2012.0005.8530-5 - OBRIGAÇÃO**

Exequente: KATIA CRISTINA AMADOR DA COSTA

Advogados: LUCIANE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB TO 2337

Executado: PAULO AUGUSTO COSTA

Advogados: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003927-24.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 25 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2011.0011.1299-2 - INDENIZAÇÃO**

Exequente: NELSON TOREZANI JUNIOR

Advogados: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB TO 2135

Executado: MÁRIO GOMES CERQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DIAS

Advogados: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO OAB TO 1491

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000621-81.2011.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 24 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2012.0003.2073-5 - INDENIZAÇÃO**

Exequente: MARLON ADRIEL LOPES DIAS

Advogados: MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado: MESSIAS E MESSIAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003905-63.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 20 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2012.0005.4378-5 - EXECUÇÃO**

Exequente: DELMÉRIO JUSTINO DA SILVA NETO

Advogados: IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Executado: NIVALDO EVANGELISTA MORAIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5003921-17.2012.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 24 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

**Autos: 2010.0009.9874-3 - COBRANÇA**

Exequente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: KARLA DE ALMEIDA E SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5000348-39.2010.8.27.2722.

Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 20 de setembro de 2013. Edimar de Paula - Juiz De Direito Em Substituição Automática No Juizado Especial Cível”.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

**AUTOS: 2011.0005.2576-2/0 – Investigação e Reconhecimento de Paternidade c/c Ação de Alimentos**

Requerente: K.BFS, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora Katiane Francisca da Silva

Defensora Pública:

Requerido: Flaviano de Sousa Almeida

Advogado: Raniery Antonio Rodriguues Miranda OAB/TO nº 4.018

DESPACHO “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada parte. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 31 de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Conforme a pauta de audiência da Escrivania de Família foi designada Audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o **dia 29/10/2013, às 13h15min.**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**AUTOS: 2011.0007.6001-0/0 – Ação de Revisão de Pensão alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Aldenor Rodrigues Cavalcante

Advogada: Camila Vieira de Sousa Santos OAB/TO nº 3520

Requerida: Alcineia Ramos dos Santos

Advogada: Ludimilla Ferreira Leite Alves OAB/ES nº 15.603

DESPACHO “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia que deverá ser colocado em pauta pelo cartório. intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada parte. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 31 de julho de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Conforme a pauta de audiência da Escrivania de Família foi designada Audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o **dia 29/10/2013, às 13h55min.**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2012.0000.1428-6 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Requerido: TIAGO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

Ficam as partes intimados e seus advogados INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 151, de teor a seguir transcrita, **DECISÃO**, DETERMINO, a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de setembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: Nº 2011.0005.9154-4/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado: CLAUDIO K. KAWASAKI OAB/SP 122.626

Requerido: KALYNE MAILDES MARINHO VIEIRA

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 67/68, de teor a seguir transcrita: S E N T E N Ç A: Trata-se de **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS** ajuizada por **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO** em face de **KALYNE MAILDES MARINHO VEIRA**, ambos devidamente qualificados. O autor foi



intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 66, e a parte quedou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário". APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito. Bem como intimá-lo do r. despacho de fl. 70v, a seguir transcrito. Despacho Defiro o pedido retro de fl. 70. Certifique-se o trânsito em julgado e após archive-se.**

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS DOS DESCONTOS INDEVIDOS**

**AUTOS: Nº 2012.0001.5134-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: **MARIA MARTINS DE ARAÚJO**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB-TO-4018**

Requerido: **BANCO DAYCOVAL S.A**

Advogado: **DENIO DE BRITO CARREIRO-OAB-MA-11.013**

INTIMAR as partes da parte Memória Discriminada de Cálculos Atualizados dos Descontos Indevidos às fls. 197, a seguir transcrita: CÁLCULOS: MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS DOS DESCONTOS INDEVIDOS-Vara: Única Vara Cível da Comarca de Itaguatins/TO-Processo: 2012.0001.5134-8/0-Ação: Declaratória-Requerente: Maria Martins de Araújo- Requerido: Banco Daycoval S.A- Data do Ajuizamento: 21/03/2012-Atualização (Antiga) - Valor Devido R\$ 16.509,71- Valor da Multa de 10% sobre o valor devido R\$ 1.650,97-Valor Pago (1º Pagamento fls. 156) R\$ 10.908,95-Valor remanescente R\$ 7.251,73-Valor remanescente atualizado e multa (fls. 171) R\$ 8.443,27-Valor Pago (2º Pagamento fls. 156) R\$ 6.198,93-Valor remanescente (resta a pagar) R\$ 2.244,34-TOTAL A PAGAR. R\$ 2.244,34.-Total a pagar: R\$ 2.244,34 (dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).Informação: A atualização do valor remanescente fora feito até o dia-12/06/2013 (fls. 172), em virtude de já se encontrar penhorado nos autos o valor de R\$ 8.443,27 (fls. 178/179). Informo ainda que os cálculos do embargado (fls. 186 e 190) não contém a multa de 10% (despacho-fls. 121). - Itaguatins, 26 de setembro de 2013.-Ass)Charles Brito Nestes-Contador.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2012.0002.6211-5**

ACUSADO: MARIA ELIENE LIMA GABINO

ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB-TO 2137

Finalidade: Fica vossa senhoria devidamente intimado da audiência de Instrução designada para o dia 21/10/2013 às 15:00h no edifício do Fórum Local situado na Rua 32 s/n ao lado do Hospital municipal

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0006.7086-0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JEONE PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 259-A e Dr. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4997-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da audiência a ser realizada na Comarca de Itapaci – GO, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Adevaldo Alves de Araújo, **designada para o dia 02/10/2013, às 13h30min.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: CLEIBER AMARAL RODRIGUES

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0005.4196-2, que a Justiça move contra o condenado **CLEIBER AMARAL RODRIGUES**, vulgo “**CLEBINHO**” brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 13/04/1986, natural de Natividade – To, filho de Ramira Amaral Rodrigues, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 69/76 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão estatal para condenar **CLEIBER AMARAL RODRIGUES** à pena de **02 anos de prestação de serviços à comunidade e ao pagamento de 10 dias-multa**, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso II (escalada) do Código Penal (...)”. Natividade, 26 de junho de 2008”. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 30 de setembro de 2013. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito

**PALMAS**  
**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 060/2013**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.4339-9**

Requerente: CÂNDIDO DE ALMEIDA NEGREIROS e MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE NEGREIROS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA

Advogado: MARCOS ANTÔNIO BERNARDES DE OLIVEIRA, WANDERLEY BORGES DE MELO, FILLIPE CÉSAR VILLELA e CÍCERO GOMES LAGE

Requerido: HERBERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA

Advogado: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0392-18.2002.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 30 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Indenização – 2005.0002.6152-3 (Apenso: 2007.0005.5218-4)**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO e GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

Requerido: SANEATINS S/A

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA e MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0087-97.2003.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 30 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Declaratória – 2007.0005.5218-4 (Apenso: 2005.0002.6152-3)**

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR, CRISTIANE GABANA, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO e GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO

Requerido: SANEATINS S/A

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA e MARIA DAS DORES COSTA REIS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0244-31.2007.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 30 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Declaratória – 2010.0008.4744-3**

Requerente: DEUSIVÂNIA BRITO DE CARVALHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SUELLEN SIQUEIRA M. MARQUES, BETHÂNIA R. P. INFANTE e DENYSE DA CRUZ C. ALENCAR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1186-58.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 30 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cancelamento de Protesto – 2010.0008.5255-2**

Requerente: DEUZINHA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1166-67.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 30 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0009.4391-4**

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA

Advogado: PATRÍCIA ALVES XAVIER

Requerido: UNIMED DE PALMAS – TO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: ALEXANDRE SANTOS MOREIRA

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1135-47.2010.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 30 de setembro de 2013. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 17 / 2013****PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.8379-0 (6270/05)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. Intime-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0008.3815-0 (7138/07)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DO SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Intimem-se as partes pra, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais prvas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO Nº 3302/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATEIRIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: JOSÉ BENEZI GRANCO E EMPRESA NOSSO LAR

ADVOGADO: HUGO MARINHO e OUTROS

DESPACHO: Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-j do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o réu não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias. Efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 3149/01**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: 385-A/TO – AGEMIRO MORETTI

REQUERIDO: AD - TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Intime-se o Estado do Tocantins através de seu órgão de representação judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.0390-1 (6336/05)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: 385-A/TO – AGEMIRO MORETTI

DESPACHO: Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-j do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o réu não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do patrono do réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias. Efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1064-2 (7775/08)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: 1253-A/TO – REMILSON AIRES CAVALCANTE

2255-B/TO – RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

DECISÃO: Ante o Exposto, determino o arquivamento do processo. Intime-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº 5009/02**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PAVEL PALMAS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: 37/TO – MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Com relação à penhora efetivada, desnecessária a intimação pessoal do executado. O rito a ser seguido é o do art. 475-J, §1º do Código de Processo Civil, que determina a intimação do executado na pessoa de seu advogado. Assim, da penhora efetivada, intime-se o autor, via advogado, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J DO CPC. Intime-se. Palmas – TO, 11 de setembro de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3635-6 (6838/07)**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: 1705/ - ALMIR SOUSA DE FARIA

2316/TO – ARLENE FERRERIA DA CUNHA MAIA

3060/TO – MILER FERREIRA MENEZES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 475-R , 794, I. e 795, todos do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se alvará para liberação dos valores. Sem custas, sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos P. R. I. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6735-4(7512/08)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GEAL DO ESTADO

REQUERIDO: BRASCOPPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA

ADVOGADO: 108.429/SP – MARIO NELSON RONDON PEREZ JÚNIOR

DESPACHO: O réu peticionou às fls. 155/159, pugnando pela nulidade da intimação da sentença e demais atos processuais, uma vez que a publicação da mencionada intimação ocorrida no Diário da Justiça nº 2415 de maio de 2010 (fl. 159) trouxe como advogado do requerido a “Procuradoria Geral do Estado”. Razão assiste ao requerido, motivo pelo qual chamo o feito à ordem para anular a certidão de trânsito em julgado lançada à fl. 137-vº, bem como os demais atos processuais. Certificado os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo réu Brascopper CBC Brasileira de condutores Elétricos Ltda., juntado às fls. 165/180, em ambos os efeitos. Intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/tjto, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo.. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1214-9 (7783/08)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA DE SOUZA JUNIOR e OUTRO

ADVOGADO: 753-B/TO – MAURO JOSÉ RIBAS

1536/TO – MURILO SODRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: A apelação do Estado do Tocantins fls. 397/411, já foi recebida conforme decisão de fls. 412/414. Promovo neste momento juízo de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto. Intime-se o estado do Tocantins, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2322-3(8363/09)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUZIENE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: 753/TO – MAURO JOSÉ RIBAS

1536/TO – MURILO SODRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificado os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. 610/618, em ambos os efeitos. Intime-se o estado do Tocantins, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/tjto, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0009-0 (8570/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALMIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES PEREIRA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7625-5 (8180/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ROBERTA CANTURARA DE SOUZA e OUTROS

ADVOGADO: 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6778-7 (8182/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES RIBEIRO CURZ

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificado os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 450/458, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de

outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/tjto, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6772-8 (8186/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE DA MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6564-5 (8171/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA LUIZA BARROS LIMA e OUTROS

ADVOGADO: 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1973-0 (8340/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JECILIA LAVES ARRUDA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificado os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo requerente às fls. 450/458, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/tjto, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9409-1 (8769/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA AURELIO SOBRAL

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2943-0 (8924/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUZ SANTNA FEITOSA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7159-0 (8020/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1801-3 (8161/09)**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

DECISÃO: Por todo o exposto, REJEITO o presente incidente mantendo em R\$500,00 (quinhentos reais), o valor atribuído à causa da ação cominatória apensa. Sem custas, por se tratar a parte impugnante a Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, cerifique-se nos autos, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1799-8 (8162/09)**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FELIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: 2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

SENTENÇA: Assim, indefiro a presente impugnação apresentada pelo Estado do Tocantins, sem prejuízo da plausibilidade de reapreciar a questão, a qualquer tempo e se necessário for, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por se tratar a parte impugnante a Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, cerifique-se a data do trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, e arquivem estes, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.7420-7 (8164/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISA CAMPELO ALENCAR

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS



ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.7413-4 (8172/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LILA LEA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6828-(8150/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANA MARIA PAIXÃO e OUTROS

ADVOGADO: 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6780-9 (10943/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.6775-2 (10942/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARACY CARVALHO CAMPOS

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito

nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 22 de maio de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.9404-0 (10920/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CREUSA VIEIRA CUNHA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.5655-2 (10010/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZILDA NOIA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1973-5 (10641/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DEODORO FERREIRA DE SOUSA e OUTROS

ADVOGADO: 2081/TO – VERA LUCIA PONTES

4212/TO – ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1289-9 (10866/11)**

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: KATIA FRUTUOSO CERQUEIRA e OUTROS

ADVOGADO: 4275/TO – ANDREY DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R.

I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7507-5 (10688/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANILDES FEDELIS DA SILVA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7678-4 (9880/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.8358-2 (9093/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EVERARDO AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1986-2 (10869/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANTINA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o

trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2784-4 (9697/10)**

AÇÃO: ORDINATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA ALMEIDA MARQUES e OUTROS

ADVOGADO: 3440/TO – KARINA MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1508-4 (10737/11)**

AÇÃO: ORDINATÓRIA

REQUERENTE: NARDILANE VIEIRA MAMEDE

ADVOGADO: 3440/TO – KARINA MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0239-3 (10865/11)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANISIA BARBOSA DA CRUZ NUNES

ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8828-4 (10934/11)**

AÇÃO: ORDINATÓRIA

REQUERENTE: ELCI LAUAREANO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 08 de agosto de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **APOSTILA**

**Autos nº: 2009.0012.8354-0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: JOSE BRAZ FERREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.7267-0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0002.5784-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: VILMENIA VIANA TORRES CAMELO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – Def. Público

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO**: “(...) Designo, Audiência de Instrução e Julgamento para o dia **23/10/2013**, às **14:00 horas**. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Atente-se a requerente quanto ao art. 9º, § 5º, II da Lei Estadual nº 1.246/01 que tratou sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Militares do Estado do Tocantins, com as alterações efetivadas pela Lei Estadual nº 1.324/02. **Intimem-se**. Palmas – TO, em 02 de julho de 2013. . **Frederico Paiva Bandeira de Souza** -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº.: 2010.0002.7260-2**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUZIA DA SILVA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO**: “DETERMINO: 1- Seja oficiada a Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual, a fim de que informem a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Palmas, 16 de setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

**Autos nº: 2010.0010.3480-2**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ALAIDE PEREIRA MACHADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 110/115 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se .Palmas/TO, 25 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2010.0010.3505-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Mantenho a sentença de fls. 105/110 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer Contrrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se .Palmas/TO, 25 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº: 2009.0012.2925-1**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: VERA LUCIA SOUSA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO :** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2009.0004.7675-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FILOMENA COELHO CAVALCANTE

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBURQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO :** Intime(m)-se-o(s) requerente(s), para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar(em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

**Autos nº: 2010.0001.8633-1**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO :** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo

Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0006.1981-1**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA SALETE GRANGEIRO DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2008.0009.9343-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Apelante: VITORINO DA ROCHA SANTOS : E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0006.1978-1**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DO CARMO SILVA BRANDAO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.0132-2**

Ação: CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: VANIA MORAES DE OLIVEIRA

Requerido: ESPOLIO DE FELICIANO LOPES DE OLIVEIRA

**DESPACHO** : Defiro pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 55/58 bem como requerido pela parte autora às fls. 75, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo..Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.0142-0**

Ação: CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: RICARDO R. CERQUEIRA DOS SANTOS

Requerido: LUCIANE DE MORAES LIMA

Requerido: ISABELLE LIMA DOS SANTOS

Requerido: ESPOLIO DE BENTO ALVES DOS SANTOS

**DESPACHO** : Defiro pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 55/58 bem como requerido pela parte autora às fls. 74, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo..Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0005.9851-2**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.0124-1**

Ação: CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: JARRYANE CASTRO DA CRUZ

Requerido: THAYNARA CASTRO DA CRUZ

Requerido: RAIMUNDA CASTRO BRITO DA CRUZ

Requerido: ESPOLIO DE SILVIO FRANCISCO DA CRUZ

**DESPACHO** : Defiro pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 63/66 bem como requerido pela parte autora às fls. 82, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo..Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.0141-1**

Ação: CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: GISLENE DE SOUSA CARVALHO DA SILVA

Requerido: LIDIANE DE CARVALHO SILVA

Requerido: LIVIA DE CARVALHO SILVA

Requerido: ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO** : Defiro pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 97/100, bem como requerido pela parte autora às fls. 127, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo..Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0001.9815-1**

Ação: CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA

Requerido: QUELITA QUIZI LIPES COSTA

Requerido: LUCAS TAYLON LOPES COSTA

Requerido: ESPOLIO DE GERCIMAR COELHO COSTA

**DESPACHO** : Defiro pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado através da sentença de fls. 102/105, bem como requerido pela parte autora às fls. 118, expeça-se alvará em nome do autor para que seja levantado o valor depositado previamente, juntamente com seus rendimentos. Após, retornem os autos ao arquivo..Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.



**Autos nº: 2009.0006.9652-2**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALAN KARDEC ELIAS MARTINS E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : Ao cartório para que cumpra integralmente o despacho de fls. 105, ouvindo-se o órgão do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2008.0010.3648-0**

Ação: COBRANÇA

Apelante: ADELIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS

Advogado: JULIO CÉSAR PONTES

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0005.1519-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ALVES CHAVES

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.7513-0**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: ADEMAR SOARES CARVALHO

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0002.7302-2**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2010.0001.4534-1**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA

Advogado: RICARDO SALES ESTRELAS LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2009.0008.9991-1**

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: MARIA APARECIDA BOLINA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELAS LIMA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2011.0008.3112-0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

Requerido: FERNANDA SILVA

**DESPACHO** : Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se o requerente para que informe a este o juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, interpretando-se o seu silêncio como desistência. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 2008.0000.9137-1**

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO**: O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Contrarrazões apresentadas às fls. 554/561. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº: 3830/03**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: WANISSON DOS SANTOS MOTA, REPRESENTADO POR SEUS PAIS WALDECY RIBEIRO MOTA E RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS

Advogado: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO** : Tendo em vista a apresentação do Laudo Médico Pericial de fls 171/175, intímem-se às partes, para no prazo legal, manifestarem acerca do mesmo. Após, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Setembro de 2013.

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

**Autos nº 2010.0003.2827-6/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HÉLIO JOSÉ GUEDES NOBRE

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001461-07.2010.827.2729 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

**Autos nº 2008.0003.6452-1/0**

Ação : DESAPROPRIAÇÃO

Embargante 1: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

Embargante 2: SERGIO LUCIANO CASTILHO E OUTRO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...)1) Ante o exposto, não vislumbrando obscuridade, contradição ou omissão na decisão prolatada as fls. 654/673, no que tange ao pedido dos embargantes, **rejeito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE APLICAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES**. Palmas. 19 de abril de 2011. Ana Paula Araujo Toríbio –Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0009.3887-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO

ADVOGADOS: DR. MARCOS TÚLIO DE ALVIM COSTA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 161/506, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0007.2167-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADOS: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0006.1988-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DEUZELIA VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 78/414, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0009.2188-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARISTELA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada às fls. 21/33 e documentos acostados às fls. 34/381, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Ademais, providencie-se a Escrivania a juntada de cópia das respostas dos ofícios expedidos nos autos de nº 2009.0001.8590-0/0, as quais servirão para instruir a presente demanda. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0004.5648-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSILEIDE GONÇALVES DA SILVA POSTAL

ADVOGADO: DR. LUIZ AMADO PEREIRA JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0004.7667-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA GOMES ARRUDA

ADVOGADOS: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 70/385, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0002.7506-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS BONIFACIO PINTO

ADVOGADOS: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada às fls. 28/43 e documentos acostados às fls. 44/389, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Ademais, providencie-se a Escrivania a juntada de cópia das respostas dos ofícios expedidos nos autos de nº 2009.0001.8590-0/0, as quais servirão para instruir a presente demanda. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0011.9398-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CREUSA VIEIRA CUNHA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 65/410, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 27 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2010.0010.6258-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MYRIA COELHO ADATI GUIMARÃES

ADVOGADO: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada às fls. 37/51 e documentos às fls. 54/399, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Ademais, providencie-se a Escrivania a juntada de cópia das respostas dos ofícios expedidos nos autos de nº 2009.0001.8590-0/0, as quais servirão para instruir a presente demanda. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0004.8276-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSIS NERES BANDEIRA

ADVOGADO: DR. ELCIO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação da parte autora, abram-se vista dos autos ao Ministério Público. Ademais, providencie-se a Escrivania a juntada de cópia das respostas dos ofícios expedidos nos autos de nº 2009.0001.8590-0/0, as quais servirão para instruir a presente demanda. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0005.9866-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIDAL

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 88/433, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0003.7426-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 89/434, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0009.3806-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIVANIA BRITO DE ABREU

ADVOGADO: DRA. FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 85/430, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0003.7418-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 91/436, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0000.0238-5/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA MARIA GOMES COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 78/423, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glauca Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0001.7998-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELISANGELA MESQUITA SOUSA

ADVOGADO: DR. WYLYSON GOMES DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Providencie a Escrivania a juntada de cópia das respostas dos ofícios expedidos nos autos de nº 2009.0001.8590-0/0, as quais servirão para instruir a presente demanda. Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos e as respectivas datas, efetuados em favor da(s) parte(s) autora(s) referentes às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia(m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a(s) parte(s) autora(s) pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4918-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 77/422, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0006.2017-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 82/427, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4868-1/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADAGALBERTO SERVULO SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 77/422, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4908-4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO MOREIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 70/415, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2009.0009.4928-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIVALDA DE SOUSA SILVA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre às fls. 75/420, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica a parte exequente por seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

#### **Ação de Execução de Sentença nº 2004.0000.8479-8**

Exequente: Alternativa para a Pequena Agricultura no Estado do Tocantins – APA-TO

Advogado: Sônia Costa - OAB/TO. 619

Executada: Consórcio Nacional Confiança Ltda.

Advogado:

SENTENÇA: (parte final: dispositivo)... “Desta forma, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento das custas finais, se houver. Assim, CERTIFIQUE a Escrivania a Trânsito em Julgado e se existem custas e demais despesas processuais pendentes nos presentes autos. Existindo proceda-se na forma da Resolução nº 5, de 22 de Abril de 2013. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa e cautelas necessárias. Cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de setembro de 2013. **Jorge Amancio de Oliveira** - Juiz de Direito

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5029545-13.2013.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara de Família do Foro Reg. De Madureira da Com de Rio de Janeiro – RJ.

Ação de origem: Alimentos

Nº origem: 0020712-65.2012.8.19.0202

Requerente: Vallentina Coelho Matos

Advogada: Fátima Marchesano – OAB/RJ. 76.687

Requerido: Raphael Andrade da Costa Matos

Advogado:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência para o depoimento pessoal do requerido, redesignada para o dia 14/10/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5029046-29.2013.827.2729**

Deprecante: Vara Única da Comarca de Cambuci – RJ.

Ação de origem: Ação Ordinária

Nº origem: 0000940-04.2012.8.19.0013

Requerente: Aline Peres Defanti

Advogada: Alaine Leal de Azevedo - OAB/RJ. 138.883

Requerido: UNITINS – Fundação Universitária do Tocantins

Advogado: Fabrício Teixeira Noletto – OAB/TO. 2.937

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela requerida, redesignada para o dia 15/10/2013 às 15h45min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5017109-22.2013.827.2729**

Deprecante: Vara de Família da Comarca de São Félix do Xingu – PA.

Ação de origem: Separação Litigiosa

Nº origem: 053.2008.1.002366-0

Requerente: Andreia Martins de Arrude Lima Marques

Advogada: Maria de Campos Luz Silva - OAB/PA. 13.604-B

Requerido: Neilton Marques Pereira

Advogado: Marlúzia Marques Pereira – OAB/PA. 12.090

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para a audiência de oitiva da requerente, redesignada para o dia 15/10/2013 às 14h15min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0010.6836-3/0**

Ação: Cumprimento de Cláusulas Contratuais

Requerente: Sônia Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento – OAB/GO 16756

Requerido: BV – Financeira S/A

Advogada: Dra Simone Vieira de Oliveira - – OAB/TO – 4093

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500005-53.2009.827.2730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO – Nilvanir L. Silva - Escrivã.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 5000422-64.2013.827.2730, Ação: Inventario, Requerente: Isnaura Alves da Silva Francino, Adv: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171. Requerido: (espólio) Reginaldo Antônio Francino. MANDOU CITAR A HERDEIRA DE REGINALDO ANTÔNIO FRANCINO : 1º- MARIA VALDEVINA ALVES FRANCINO, brasileira, casada, fazendeira, residente e domiciliada atualmente na cidade de Gurupi-To, de todo o teor da presente ação, bem como das primeiras declarações, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, ao 01 dia de outubro de 2013. Cartório Família. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTENCIA JUDICIARIA**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

2ª VEZ

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2009.0010.0237-0/0, requerido por Josué Cunha de Arruda e interditando José Sousa Arruda e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 27/09/13, foi decretada a interdição de José Sousa Arruda, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 648.360 SSP/TO e do CPF nº 265.127.771-15, nascido aos 09/03/1951, filho de Agripino Martins Arruda e Saturnina Sousa Arruda, sendo nomeado seu curador o Sr. Josué Cunha de Arruda, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 886.432 SSP-GO e CPF nº 192.515.991-49, para que possa gerir e representar a interditada nos atos da vida civil. Sentença: “Assim, julgo procedente o pedido para **declarar a interdição de José Sousa Arruda**, brasileiro, nascido aos 09/03/1951, natural de Novo Acordo/TO, filho de Agripino Martins Arruda e Saturnina Sousa Arruda, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. Josué Cunha de Arruda, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 886.432 SSP/GO e CPF nº 192.515.991-49, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. A especialização de hipoteca legal é dispensável, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). **Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva –se** a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do cartório de origem. **Sem custas**, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Sem honorários** sucumbências por não ter havido resistência. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **P.R.I.C.** Palmeirópolis, 27 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a PRIMEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 30 de setembro de 2013, no Cartório de Família. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2011.0012.0635-0 - AÇÃO: DE COBRANÇA**

Requerente: HUMBERTO PIRES DE MORAIS – ME

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz - OAB/TO - 2607

Requeridos: ELITE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, RUBENS TELES TERRA e; DANIEL RODRIGUES (**Sócio**)

Advogado (as)?

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000082-91.2011.827.2730. Após esta publicação, os autos serão baixados por



digitalização. Palmeirópolis – 30 de setembro 2013 - “**Escrivania Cível: Prev./Juizado**”- Railson Lustosa de Carvalho Junior, Mat. 353090.

**Processo nº 2011.0006.6714-1/0**

Ação: Execução de alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, representando o menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000081-09.2011.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 30 de setembro de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2011.0009.3168-8/0**

Ação: Execução de alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, representando o menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000080-24.2011.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 30 de setembro de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

**Processo nº 2011.0006.3168-8/0**

Ação: Execução de alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa Silva, representando o menor J.M.L. DE M.

Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 5000080-24.2011.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Pls 30 de setembro de 2013. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária”.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0002.1658-0/0**

Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais.

Autor(es): KÁTIA LIMA MOTA

Adv.autor(es): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Réu(s): ESTADO DO TOCANTINS

Adv.reu(s): Dr. Carlos Canrobert Pires – Procurador(a) do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte requerente- Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, intimada da remessa da **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS** ao Juízo DEPRECADO DA COMARCA DE PALMAS/TO, enviada pelo **Sistema Eletrônico – e-Proc, com número 5032834-51.2013.8.27.2729 e chave para consulta: 101017382713**, para acompanhar seu cumprimento. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo: 2011.0011.9844-7 - Alimentos**

Requerente: Bruna Yasmin Felipe Ataídes e outro

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Franks Bruno Ataídes da Silva e Maria Cosma Felipe da Silva

Finalidade/Objeto: Citar Franks Bruno Ataídes da Silva, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e sabido; dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital.

DESPACHO: 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente a representante legal da parte autora mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 17 de maio de 2012 às 16hs:00min, a realizar-se na sala de audiência deste juízo. 4. Cite-se e intime-se o requerido por edital, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (art. 7º Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. Intime-se a parte autora por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 30/11/11. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 30 de setembro de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

## PARANÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.08738-4

Ação: **Manutenção de Posse**

Requerente: JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO

Requerente: MARIA APERECIDA CONCEIÇÃO POVOA

Advogada: Dra. ILMA BEZERRA GERIAS OAB/TO 30-B

Requeridos: GETULIO FERREIRA MENDES, JOANA MENDES DE JESUS

Defensora Pública: Dra. LUCIANA BRAGA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O petionário de fls. 158, já se encontra sendo defendido por outro representante da Defensoria Pública. Pautou-se nova audiência de instrução e julgamento. Considerando que a Dra. Luciana Braga é Defensora Pública que substitui a Dra. Cerise, intime-se a mesma para audiência. Proceda-se às intimações necessárias. Paranã, 24/04/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

**AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca no despacho de fls. 159, agendo a audiência de instrução e julgamento **para o dia 31/10/13, às 13 horas.** Intimem-se. Paranã, 25 de setembro de 2013.

## PEIXE

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2005.0003.1735-9, **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Réu, **MANOEL ADAIR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido aos 04/01/1956, natural de São Luiz do Quitunde/AL, filho de Antonio de Araujo Coutinho e Maria de Moraes Araujo, residente na Ruada Palma nº 455, apartamento 03, Vila dos Imbiras, Petrolina/PE, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 179/185, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu MANOEL ADAIR DE ARAÚJO como incurso nas sanções penais do Artigo 14, *caput*, da lei 10.826/03. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. 3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: Merece o réu grau médio de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu mantinha seus antecedentes imaculados (fls. 53/57) Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de

Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não reside na cidade de Peixe e não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Não observância das normas legais. Das Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma simples do tipo penal. Conseqüências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, são muito desfavoráveis, gerando certa animosidade, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. 4. Das circunstâncias legais. 1. Da reincidência Consta nos autos através das certidões de antecedentes criminais que o acusado é primário. Passo a dosar a reprimenda: Considerando que as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu fixo a pena no mínimo legal em 02 (dois) anos de reclusão. Tendo sido a pena fixada no mínimo legal deixo de atenuar a pena conforme prevista no artigo 65 inciso III alínea "d" do Código Penal Brasileiro (confissão). Não existem circunstâncias agravantes de pena a serem consideradas, bem como causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão . Condeno ainda o réu ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Nos termos do artigo 25 da Lei n. 10.826/2003, determino o encaminhamento da(s) arma(s) e munição(s) apreendidas ao Comando do Exército, dando baixa no CAF – Cadastro de Armas de Fogo; Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia até a prolação desta sentença decorreram 06 (seis) anos e 08 (oito) meses, descontados 6 (seis) meses de suspensão do processo, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Isto posto, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado da pena em concreto nos termos do Art. 110 c/c Art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. Motivo pelo qual extingo a punibilidade de MANOEL ADAIR DE ARAÚJO. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 01 de março de 2013. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 30 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo-Escrivente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direita.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2007.0003.1740-1, **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Réu, **KÊNIO FAGUNDES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, natural de Palmeiropolis/TO, filho de Paulo Facundes da Silva e Luci Cândida da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 83/89, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu KENIO FACUNDES DE ALMEIDA, como incurso nas sanções penais do artigo 155, §1º do Código Penal. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. 3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: Merece o réu grau médio de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada consta em desfavor do réu. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como valorar, pois, as testemunhas nada falaram a respeito de seu relacionamento com a comunidade. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra inclinação para prática de pequenos delitos. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade, apoderar-se de patrimônio alheio, sem nenhum esforço. Não observância das normas legais. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram durante o repouso noturno. Conseqüências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as conseqüências foram mínimas pois, o aparelho de DVD foi

restituído após a apreensão do réu. Para sociedade as consequências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação rápida da polícia o bem foi recuperado.3.1.1.a) Das circunstâncias legais - Da reincidência.O réu é primário.Passo a dosar a reprimenda:Considerando que as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao réu fixo a pena no mínimo legal em 01 (um) anos de reclusão. Deixo de atenuar a pena visto que já foi fixada no mínimo legal (Art. 65, inc. I do CP).Não existem circunstâncias agravantes de pena a serem consideradas.Não há causas especiais de diminuição de pena.De acordo com o §1º do Art. 155, aumento a pena em 1/3, ou seja, 04 (quatro) meses de reclusão, por ter sido o crime praticado durante o repouso noturno.Torno em definitiva a pena em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.Condeno ainda o réu ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, considerando a sua situação econômica. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual.Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia até a prolação desta sentença decorreram 06 (seis) anos e 03 (três) meses, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso V combinado com artigo 115 todos com Código Penal. Isto posto, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado da pena em concreto nos termos do Art. 110 c/c Art. 109, inciso V, c/c Art. 115, todos do Código Penal. Motivo pelo qual extingo a punibilidade de KENIO FACUNDES DE ALMEIDA com fundamento no Art. 107, inc. IV do Código Penal.Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu, advogado de defesa, acusação e vítima nos termos do artigo 392 do CPP c/c artigo 5º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05 de 24/10/2011 publicada em 25/10/2011 DJ nº 2754.Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 26 de julho de 2013.Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 30 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA-Juíza de Direita.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE ( SESSENTA ) 60 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2010.0006.9842-1, **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Réu,**THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, vulgo TIAGO BALA**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 17/02/1986, natural de Gurupi-TO, filho de Silvio Fernandes de Oliveira e Marta Helena Rodrigues da Silva, Portador do RG nº 768.930 2ª via SSP/TO e CPF nº 009.487.581-20, residente na Av. Livre, quadra 171, lote 12, entre 15 e 16, Setor São Jose em Gurupi/TO,atualmente em lugar incerto,para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 66/71, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...)"Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como incurso nas sanções penais do artigo 147, e Art. 129, caput, ambos do Código Penal. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENAEm estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.3.1. 1- Das circunstâncias judiciais.Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio.Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Segundo certidão de antecedentes criminais fl. 22, o réu possui maus antecedentes, contudo é considerado tecnicamente primário.Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito.Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154,1984). Também não há elementos nos autos para avaliar a sua personalidade, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito.Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Os atos do réu foram motivados por um desentendimento anterior com a vítima por causa de 03 (três) fichas de cerveja.A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma simples dos tipos penaisConsequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as consequências foram graves uma vez trouxe a sensação de temor por sua vida, e por ter provocado lesões em seu corpo. Para sociedade as consequências foram graves, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação da polícia foi averiguado logo os fatos e identificado o autor.Comportamento da vítima: a vítima colaborou para ocorrência do delito.Passo a dosar as reprimendas:ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENALAtendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas tendo sido favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE no mínimo legal, em 01 (um) mês de detenção. Não há circunstâncias que atenuem ou agravem a pena. Não existem causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena em 01 (um) mês de detenção. Estabeleço como regime inicial para o início do

cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. Inviável a substituição da pena nos termos do Art. 43 e seus incisos, por se tratar de uma das formas de violência contra pessoa. Não se aplicando neste caso como requer a Defesa o princípio da proporcionalidade da pena. ARTIGO 129, CAPUT DO CÓDIGO PENAL Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas tendo sido favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE no mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção. Não há circunstâncias que atenuem ou agravem a pena. Não existem causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena em 03 (três) meses de detenção. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. Inviável a substituição da pena nos termos do Art. 43 e seus incisos, por se tratar de uma das formas de violência contra pessoa. Não se aplicando neste caso como requer a Defesa o princípio da proporcionalidade da pena. SOMA DAS PENAS soma das penas privativas de liberdade totalizam: 04 (quatro) meses de detenção. Nos termos do art. 77, inc. III do Código Penal, suspendo a pena pelo prazo de 02 (dois) anos. As condições serão definidas em audiência admonitória a ser designada após o trânsito em julgado. 4. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do *Parquet* será intimada no gabinete. Intime-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código de Processo Penal. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória. (...) Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 18 de abril de 2013. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 27 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo - Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juíza de Direita.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE ( NOVENTA) 90 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2010.0009.6300-1 **FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, ANDREVAN ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/10/1984, natural de Peixe/TO, filho de Andre Antonio da Silva e Andreza de Souza Povoá, residente na Rua 19, Setor Aeroporto em Peixe/TO, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 63/70, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu ANDREVAN ANTÔNIO DA SILVA como incurso nas sanções penais do artigo 147 do CP e Art. 21 da Lei de Contravenções Penais, sob os auspícios da Lei nº 11.340/06. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições insitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. 3.1.1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Consta em desfavor do réu uma Denúncia cuja tipificação no Art. 147 do CP. Contudo servindo apenas como maus antecedentes, uma vez que não transitou em julgado. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como valorar, pois, o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a respeito de seu relacionamento com a comunidade. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra personalidade de um homem agressivo e ciumento. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Os atos do réu foram motivados pelas constantes brigas entre o casal e pelo excesso de bebida alcoólica que o réu ingeria. Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma simples do tipo penal. Conseqüências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as conseqüências foram médias uma vez trouxe a sensação de temor por sua vida. Para sociedade as conseqüências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação da polícia foi averiguado logo os fatos e identificado o autor. Comportamento da vítima: a vítima colaborou para ocorrência do delito, uma vez que constantemente o casal se agredia verbalmente. 3.1.1.a) Das circunstâncias legais - Da reincidência O réu é tecnicamente primário. Passo a dosar a reprimenda: Crime 1: Art. 147 do Código Penal (Ameaça) Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção. Não há circunstâncias que atenuem a pena. Contudo Agravo a pena em 10 (dez) dias de detenção conforme Art. 61, inc. II, alínea "f", do CP. Não existem causas

especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNADO DEFINITIVA a pena em 03 (três) meses e 10 (dez) dias de detenção. Crime 2: Art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Vias de Fato): Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em 20 (vinte) dias de prisão simples. Não há circunstâncias que atenuem a pena. Contudo Agravo a pena em 03 (três) dias de prisão simples conforme Art. 61, inc. II, alínea "f", do CP. Não existem causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNADO DEFINITIVA a pena em 23 (vinte e três) dias de prisão simples. Procedo a soma das penas do qual totalizam: 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de detenção. DO REGIME Estabeleço como regime ABERTO para o início do cumprimento das penas, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. 5. DA SUSPENSÃO DA PENA Nos termos do art. 77, inc. III do Código Penal, SUSPENDO a pena pelo prazo de 02 (dois) anos. As condições serão definidas em audiência admonitória a ser designada após o trânsito em julgado. 6. DA REPARAÇÃO CIVIL Não há parâmetros nos autos para tanto. 7. DO RECURSO. Poderá propor recurso em liberdade, uma vez que, nesta condição respondeu todo o processo. 8. DAS CUSTAS DO PROCESSO. Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. 7. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu, advogado de defesa, acusação e vítima nos termos do artigo 392 do CPP c/c artigo 5º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05 de 24/10/2011 publicada em 25/10/2011 DJ nº 2754. (...) Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 26 de julho de 2013. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 30 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo - Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juíza de Direita.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 90 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2012.0002.5901-7, **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Réu, **JOSÉ GERALDO DA SOUZA**, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido aos 09/03/1977, filho de Lucinda Peres de Souza; atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 79/86, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu JOSÉ GERALDO DE SOUZA como incurso nas sanções penais do artigo 147, caput, do CP e Art. 14 da Lei nº 10.826/03, na forma do Art. 69 do CP. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. 3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Nada consta em seus antecedentes. Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos para avaliar a sua personalidade, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Os atos motivados por motivo fútil, uma vez que a vítima estava acompanhada de uma mulher cujo o réu tinha interesse. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma simples do tipo penal. Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a vítima as consequências foram graves uma vez trouxe a sensação de temor por sua vida. Para sociedade as consequências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação da polícia foi averiguado logo os fatos e identificado a autora. Comportamento da vítima: a vítima não colaborou para ocorrência do delito. 4. Das circunstâncias legais. 4.1. Da reincidência Consta nos autos através das certidões de antecedentes criminais que o acusado é primário. Passo a dosar a reprimenda: 1º crime: Art. 147, caput, do CP Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em 02 (dois) meses de detenção. Não há circunstâncias que atenuem a pena. Contudo Agravo a pena em 10 (dez) dias de detenção conforme Art. 61, inc. II, alínea "a", do CP (motivo fútil). Não existem causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNADO DEFINITIVA a pena em 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. 2º crime: Art. 14 da Lei nº 10.826/03 Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Não há circunstâncias que atenuem ou agravem a pena. Não

existem causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão. Condeno ainda o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. As penas somadas perfazem 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 10 (dez) dias multa. Deixo de proceder a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do Art. 43 e seus incisos, por se tratar de grave ameaça à pessoa. Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. 4. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do *Parquet* será intimada no gabinete. (...) Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 29 de maio de 2013. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe/TO, ao 03 dias do mês de setembro do ano de 2013. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA-Juíza de Direita.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE (NOVENTA) 90 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Ação Penal nº 2006.0007.4166-3 **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Réu, **JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Poços Redondo – SE, filho de Antônio Alexandre dos Santos e Maria Lurdes Alexandre dos Santos, residente na Praça de Eventos, s/n, Santa Rosa do Ermínio, município de Poço Redondo-SE; pela prática da seguinte conduta delituosa: atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos às fls. 66/71, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc. (...) "Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 3º e § 4º, inciso II, do Código Penal. 3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. 3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade: o réu possuía ao tempo dos fatos potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve, em grau médio. Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais o réu, nada consta. (fls. 35) Conduta social: diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como valorar, pois, as testemunhas nada falaram a respeito de seu relacionamento com a comunidade. Personalidade: De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Demonstra inclinação para prática de pequenos ilícitos. Motivos: São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Pelos autos é a simples expectativa de conseguir vantagens materiais e econômicas da forma fácil, sem nenhum esforço e trabalho. A Circunstâncias Inominadas São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma qualificada do tipo penal, ou seja, mediante escalada. Consequências: Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para as vítimas as consequências foram graves uma vez que não foram restituídas do prejuízo. Para sociedade as consequências foram médias, uma vez que, trouxe a sensação de insegurança mas com ação da polícia foi descoberto o autor do delito. Comportamento das vítimas: as vítimas não colaboraram para ocorrência do delito. Passo a dosar a reprimenda: Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima expostas que não tendo sido todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão. Não há circunstâncias que agravem ou atenuem a pena. Não existem causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena em 02 (anos) de reclusão. Condeno ainda o réu ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. 4. Da Reparação Civil – artigo 387, inciso IV do CPP. Deixo de condenar o réu na reparação civil às vítimas, por não ter havido pedido expresso para tanto. As vítimas, caso queiram, deveram ingressar com a competente ação civil ex delicto Sob o pálio da justiça gratuita, uma vez que está sendo defendido pela Defensoria Pública Estadual. Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia, 27 de outubro de 2006, até a prolação desta sentença decorreram 06 (seis) anos e 03 (três) meses, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Transitada em julgada, faça os autos conclusos para decretação da prescrição da pretensão



punitiva.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 04 de fevereiro de 2013.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 27 do mês de Setembro do ano de 2013. Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.Dr.ª CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direita .

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 2008.0005.5392-8/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICI

Exequente: RUBÉNS CARLOS BUSCHMAN

Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO PEREIRA-OAB/PR Nº 17.178

Executado: CORIVALDO DA SILVA BARROS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 104: "Vistos. Não há que se falar em renovação do edital de citação, a parte autora simplesmente deve publicar o edital que retirou pessoalmente neste juízo em 19/08/2013. Assim determino que a parte autora dê cumprimento ao determinado às fls. 91, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30/09/2013. (ass.) Juíza de Direito

#### **AUTOS nº 2009.0003.3051-0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: BRASILINO FRANCISCO LEITE

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA-OAB/TO Nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 116: "Vistos. Verifica-se que apesar da parte requerida às fls. 87 informar que requereu a implantação do benefício, o Autor afirma até a presente data o benefício não foi implantado, requerendo sua implementação imediata sob pena de multa – fls. 115. DECIDO: Transcorrido mais de 6(seis) meses da comunicação de implantação do benefício, o mesmo não foi efetuado, deixando a parte autora em situação de fragilidade econômica por se tratar de verba alimentícia. Assim, defiro o requerido às fls. 115 e determino ao requerido que implante o benefício do autor, no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de multa diária de R\$30,00(trinta reais). Determino que o requerido informe se os meses que o Autor não recebeu até a implantação, serão depositados ou deverão ser requisitados por meio de RPV. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 30 de setembro de 2013. (ass.) Juíza de Direito

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS**

##### **Autos n. 2007.0001.8475-4**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Requerido:FRIGORIFICO BOA ESPERANÇA LTDA

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do executado FRIGORÍFICO BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ n. 36.860.773/0001-95, endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/90, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0001.8475-4/0, promovida por A UNIÃO (FAZENDA) NACIONAL) em face de FRIGORIFICO BOA ESPERANÇA LTDA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinado a citação por Edital com prazo de 05 (cinco) para o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 26/09/2013 \_\_\_\_\_ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS**

##### **Autos n. 2007.0001.3679-2/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Requerido:PROTENGE ENGENHARIA LTDA

A Doutora DEBORAH WAJANGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO da empresa e dos responsáveis PROTENGE ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.127.452/0001-01 e Sr. JOÃO LUIS DO AMARAL, inscrito no CPF nº 070.334.108-16, com parâmetros ignorados, para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre o bloqueio dos valores R\$ 519,50 do Banco do Brasil S/A e R\$ 162,03 no



Banco do Amazônia S/A na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE FISCAL , nº 2007.0001.3679-2/0, promovida por UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de PROTENGE ENGENHARIA LTDA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Com a resposta da penhora on line, verifica-se que foi bloqueado R\$ 519,50 no Banco do Brasil S/A e R\$ 162,03 no Banco da Amazônia S/A, do executado JOÃO LUIS DO AMARAL, de uma dívida atualizada de R\$ 108.609,56, os quais foram transferidos para CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 1141. Intime-se o executado do bloqueio do valor acima mencionado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Pium-TO, 26/09/2013. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 26/09/2013\_\_\_\_\_LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.6005-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULIMAR BATISTA

Advogado: Dr. JORGE JUVENAL DE ALMEIDA JÚNIOR OAB/RJ 57.998

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Jorge Juvenal de Almeida Júnior OAB/RJ 57.998, para que informe se seu cliente Paulimar Batista possui interesse na Suspensão Condicional do Processo e, caso positivo para que indique o endereço atualizado do mesmo, sob pena de inviabilizar a proposta. Pium-TO, aos 30 de setembro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

### **PORTO NACIONAL** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.0262 –0 – CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. CLENDIA LÚCIA FERNANDES DE SIQUEIRA.

Requerido: OTONIEL ANDRADE COSTA

Advogado: Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB/TO: 1374

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL. 414: Para audiência de instrução neste juízo, designo o dia 15.10.2013, às 15h00min. Convoquem-se as testemunhas de folhas 382, no que couber. Ciência as partes. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **DESPACHO**

**AUTOS: 2008.0001.0425-2 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: JOAQUIM DE SOUSA SANTOS

Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO 4699

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO:” Vistos etc. Designo Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2014, às 15h 40min. Intimem-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0008.7159-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA VIANA SOARES

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB-TO 4247-B

Requerido: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES OAB/TO 4257

SENTENÇA: ”Em face do exposto e, por tudo mais que dos autos extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, CPC, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais, pois, embora lhe deferida a gratuidade da justiça, ao início, verifico não ser pessoa pobre. Sabe-se, de pronto, que uma pessoa pobre não tem R\$300.000,00 para fazer aplicação no mercado, seja ele de seguros ou financeiro. Logo, deve ele arcar com os custos do processo. Condeno, ainda, a autora, ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 20% do valor da causa, atualizado monetariamente, pro rata aos advogados dos requeridos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.

# **TOCANTINÓPOLIS**

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3º Publicação**

**Processo nº. 2010.0010.4400-0**

Ação: Curatela

Requerente: BENILDA RAMOS DA SILVA

Defensoria Pública

Requerido: BENICIA EVANGELISTA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR da sentença de interdição a quem possa interessar. SENTENÇA: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE BENICIA EVANGELISTA DA SILVA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência Síndrome de Down, com déficit cognitivo grave, disartria grave, dependendo de terceiros para a realização das atividades diárias, tudo conforme laudo médico de fls. 17/18. Nomeio curadora da interdita sua irmã BENILDA RAMOS DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis, 17 de julho de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito”

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2011.0007.0233-8 ou 608/2011- Busca e Apreensão**

Requerente – AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB-GO 17275 e OAB/TO 4110-A

Requerido – MARCIO NED PEREIRA DA SILVA LABRES

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB-TO 3369

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, da decisão do teor seguinte: “A sentença de fls. 105/107 foi publicada no Diário da Justiça em 2.8.2013 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 30.8.2013. A alegação de extravio de documentos não restou demonstrada e não afasta a intempestividade recursal. Ainda que analisada a questão sob as regras do protocolo integrado, a solução não seria outra. É que o sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Dianópolis. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, declarando que a sentença transitou em julgado. Intime-se o autor para comprovar o cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC), sem prejuízo de outras sanções. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2013. Arióstenis Guimarães Vieira- Juiz de Direito -Em substituição automática”.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417, de 30 de setembro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Arióstenis Guimarães Vieira e a partir da data de publicação deste ato, Hámon Collodete Alexandre, para o cargo de provimento em comissão de Conciliador dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 27, de 30 de setembro de 2013.**

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação visando o registro de preços de café para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins, nos moldes do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 32/2013 (evento nº. 291903), conforme materializado nos autos nº. 13.0.000133282-6.

Os autos estão instruídos com os documentos de praxe inerentes ao regular andamento de um certame, bem como de manifestação recursal aviada pela empresa STALIM & OLIVEIRA LTDA (evento nº. 299850) em face de sua desclassificação por não apresentar Laudo do produto ofertado, conforme exigido no item 5.2 do Edital de regência.

Visando ao máximo a transparência do certame, em que pese as particularidades inerentes a exposição dos motivos ensejadores do recurso, é devida a análise dos argumentos suscitados pela Empresa, razão pela qual procedo a análise do mérito.

No compulso das razões de insurgência propostas pelo citado Licitante, verifica-se que o mesmo alegou ofensa ao Princípio da Isonomia pois lhe foi exigida a apresentação de laudo atestando a qualidade do produto ofertado por ser de marca diversa da adotada como referencial.

Tal argumento não merece prosperar. A uma, a exigência do laudo possui efeito geral para todos os licitantes que apresentassem marca diversa da sugerida, razão pela qual não lhe foi atribuída nenhuma obrigação distinta da que caberia a todos os demais que se encontrassem na mesma condição. A duas, o próprio Insurgente afirma possuir tal Laudo, requerendo sua juntada a posterior. Em terceiro lugar, o pleito de deferimento de apresentação postergada do laudo para outra fase implicaria em ofensa ao Princípio de Vinculação ao Edital, sacramentado no art. 41 da Lei de Licitações.

Por derradeiro, impende ainda ressaltar que não houve impugnação prévia aos termos do Edital, ao passo que a participação das licitantes no certame implica em sua aceitação plena de seu inteiro teor conforme item 7.4 do Edital, havendo portanto a preclusão do direito de ser questionada a aplicação de qualquer cláusula do Edital ante a ausência de exercício do direito no momento oportuno (item 10.1 do Edital).

Ante o exposto, acolho por seus próprios fundamentos, o Despacho nº. 40164/2013 de lavra do Diretor Geral (evento nº. 305286), o Parecer nº. 1030/2013, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 305284), a Informação CONTI nº. 15384/2013 (evento nº. 304621) e, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, REVOGO PARCIALMENTE a Ata da Sessão (evento nº. 299854) no tocante a adjudicação realizada pela Pregoeira, RETIFICO a citada Ata no tocante ao nome da referida Licitante para STALIM & OLIVEIRA LTDA e NEGO PROVIMENTO à manifestação recursal da Insurgente.

Com arrimo no art. 4º inciso XXI da Lei nº. 10.520/2002, **ADJUDICO** o item 01 à empresa COSTA & VIEIRA LTDA conforme abaixo descrito e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Presencial nº 032/2013 – SRP (evento nº. 291903), observando a classificação procedida pela Pregoeira consoante proposta apresentada no evento nº. 299858:

1. COSTA & VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.209.626/0001-51, para o item abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, superior, tipo tradicional de primeira qualidade; 1% (um por cento) de impureza máxima; embalagem tipo vácuo puro; pacotes com 250 gramas; especificações, dados do fabricante e data de validade estampados na embalagem; Selo ISO 9001/2008. Marca de referência: Três Corações, Mellita ou de melhor qualidade.	10.000	35.000	3,74	37.400,00	130.900,00

O valor máximo do item licitado, importa no total de R\$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Portaria****PORTARIA Nº 983/2013 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 24 de setembro de 2013***Dispõe sobre a realização das correições gerais ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça.*

O Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**, Corregedor-Geral da Justiça, em exercício, do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o preconizado no art. 23, parágrafo único da LCE nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, alterada pela LCE nº. 89/13, c/c o disposto no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a realização das Correições Ordinárias relativas ao mês de outubro de 2013, nas Comarcas abaixo especificadas:

MÊS	PERÍODO	COMARCA
OUTUBRO	7 a 9	Araguacema
	21 a 23	Xambioá

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça, em 30/09/2013, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº. 61/2012****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº.43/2012****PROCESSO: 12.0.00016505-2****CONTRATO Nº.128/2013****CONTRATANTE:**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Sousa e Lopes Ltda-ME.

**OBJETO:**O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Caneta esferográfica personalizada</b> , marca palmas brindes, corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo por tampografia, com 01 cor inclusa, conforme modelo que se encontrará disponível. A arte será fornecida no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	8.000	UND	R\$ 2,10	16.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.800,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS.

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**CLASSIF. DESPESA:** 33.90.30.

**FONTE DE RECURSOS:** 0240.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)